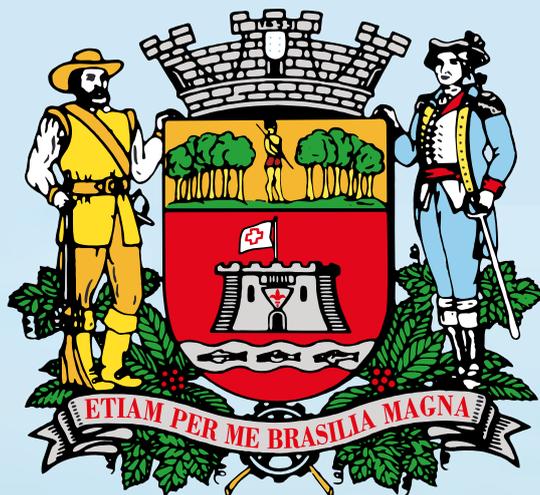


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 06
Decretos.....	06 a 15
Gestão de Pessoas.....	15 a 17
Casa Civil.....	17
Iprejun.....	17 a 20
Cijun.....	21
Dae.....	21
Promoção da Saúde.....	21 e 22
Esef.....	22 e 23
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	23 e 24
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	24
Educação.....	24 e 25
Portarias.....	25
Fumas.....	25 e 26

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	26 a 45
------------------------	---------



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2021

OBJETO: Fornecimento de ferro para construção, tipo CA-50 de 1/2', barra com 12,00M, ferro mecânico redondo, arame de ferro e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 18 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 310/2021

OBJETO: Fornecimento de biscoito cookie com gotas de chocolate e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 20 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: GERMANO HÉLIO SGARIONI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 318/2021

OBJETO: Aquisição de roçadeira profissional, pot. 1.2. HP, 2 tempos e cortador de grama a gasolina, com cesto recolhedor, destinados à Unidade de Gestão de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 19 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: LEONARDO FERNANDES RELA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 324/2021

OBJETO: Fornecimento de suplemento oral hipercalórico com volume reduzido, fórmula infantil a base de proteína de soja, dieta a base de aminoácidos para crianças maiores de 1 ano e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: SUELEN APARECIDA LOPES SIMONETTO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 326/2021

OBJETO: Aquisição de notebook avançado, destinado à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: NEURI JOSÉ ANZOLIN.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 328/2021

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) caminhões leves com baú refrigerado e 02 (dois) caminhões leves com baú, destinados à Unidade de Gestão de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: NATHANY DE OLIVEIRA MARTINS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 330/2021

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (Abiraterona 250mg, Regorafenib 40mg, Buprenorfina 5mg adesivo e outros), para atendimento a Mandado Judicial, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 19 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: ALESSANDRA RONDON BRANDO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2021

OBJETO: Aquisição de estrutura porta paleta com instalação, conforme projeto, destinado à Unidade de Gestão de Educação.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 20 de outubro de 2.021.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grá-

tis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 30 de setembro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 294/2021 – Aquisição de switch com 48 portas elétricas 10/100/1000, destinado a Unidade de Gestão de Educação.

Processo Administrativo nº 10.663-7/2021

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análise da documentação apresentada, análise técnica efetuada pela Unidade de Gestão de Educação, tratativas de negociação e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, que atendeu as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- ENOQUE INFORMÁTICA LTDA ME – Item 01.

HELOISA KLEMM SCARPIM
Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGPS, em 30 de setembro de 2021.

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.857/17, HOMOLOGO o CONVITE OBRAS Nº 019/2021 para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma para adequação da farmácia de alto custo, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 836, Centro, nesta cidade, de acordo com o processo administrativo nº 7.722-6/2021, à empresa abaixo:

- FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA – ME.....
.....R\$ 158.422,87.

TIAGO TEXERA

Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RERRATIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 265/2021 – Fornecimento de Canabidiol 200 mg/ml, solução oral 30ml, para atendimento a Mandado Judicial, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 09.430-4/2021

I – Fica expedido NOVO Anexo I para o Pregão Eletrônico supra, em substituição ao Anexo I do Edital de 05 de agosto de 2021, sendo que esse Novo Anexo estará disponível, na íntegra, no site www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações - Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) - grátis, sob o título “pe265-21 Novo Anexo” ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar – Ala Norte, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais).

II – Em virtude da expedição do Novo Anexo e das alterações acima, ficam estipuladas as seguintes datas para o Pregão supra:

- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de outubro de 2021, às 10:00 horas.

- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA.

III – As empresas que efetuaram o “download” do Anexo I anterior, deverão realizar o “download” do Novo Anexo atualizado, tendo em vista as alterações ocorridas.

Jundiaí, em 30 de setembro de 2021.

ALEXANDRE CASTRO NUNES

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº. 11.523-2/21



ADMINISTRAÇÃO

Dispensa de Licitação nº. 075/21

I - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de processo seletivo para elaboração de plano de escala para a contratação de professores, em caráter temporário e rotativo, quando da substituição de professores das unidades escolares da Unidade de Gestão de Educação, no ano de 2.022.

II - Contratada: RBO SERVICOS PUBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI (CNPJ: 04.521.281/0001-89).

III - Fundamento Legal: artigo 24, inciso XI, combinado com o art. 64, § 2º e o art. 26, todos da Lei Federal nº 8666/93.

IV - Valor: taxa de inscrição no valor de R\$ 5,99 por candidato, não havendo custo para o município.

V - Justificativa: Considerando a urgente necessidade para contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo para elaboração das escalas rotativas de professores temporários/substitutos, do ano de 2.022;

Considerando que o contrato, inicialmente, firmado com a empresa Integri Brasil - Projetos e Serviços Integrados Ltda. EPP, através do Pregão Eletrônico nº. 261/21, foi objeto de rescisão contratual, conforme elementos constantes do processo que tratou da referida licitação; Considerando que os referidos dispositivos legais autorizam hipótese de contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, o que representa o caso em questão, desde que atendida a ordem de classificação do pregão eletrônico nº. 261/21 e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;

Tal contratação justifica-se, pois cumpriu todas as exigências dos referidos dispositivos legais, representado vantajosidade para a Administração Pública Municipal, conforme consta dos autos.

(Isabel Camilo de Souza)

Diretora do Departamento Financeiro

UGE, em 30 de setembro de 2021.

Ratifico a justificativa apresentada pela Sra. Diretora do Depto. Financeiro constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(Vasti Ferrari Marques)

Gestora da Unidade de Educação

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ETUS ALIMENTOS COMERCIO E DIST. CARNES EIRELI EPP. PROCESSO Nº 7901-6/2021. ASSINATURA: 30/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, REQUEIJÃO CREMOSO, MANTEIGA COM VALOR(ES):Item(ns): 1 - IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO, COM POLPA DE FRUTA SABOR-MORANGO-INGREDIENTES MINIMO: LEITE E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO,-SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO,AÇÚCAR,-PREPARADO DE FRUTA COM POLPA DE MORANGO, AROMA IDENTICO AO-NATURAL E FERMENTO LÁCTEO:-FRASCO/GARRAFA DE 180G;-VALIDADE: 50 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;- EMBALAGEM PRIMARIA: FRASCO/GARRAFA DE POLITILENO LACRADA-C/ TAMPA DE ALUMINIO;- EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO PLÁSTICO, CONTENDO 24 UNIDADES-O PRODUTO DEVE SER RESFRIADO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10°C;-VALORES NUTRICIONAIS IGUAIS OU ACIMA (G/100):-CARBOIDRATOS: 16,5-PROTEINAS: 2-GORDURAS TOTAIS(MAX): 2-GORDURAS SATURADAS(MAX): 1,2-CALCIO: 90MG-SEM GORDURAS TRANS-MARCA: FRUTAP - R\$ 3.4000 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.1 - IOGURTE PARCIALMENTE DESNATADO, COM POLPA DE FRUTA SABOR-MORANGO-INGREDIENTES MINIMO: LEITE E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO,-SORO DE LEITE E/OU SORO DE LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO,AÇÚCAR,-PREPARADO DE FRUTA COM POLPA DE MORANGO, AROMA IDENTICO AO-NATURAL E FERMENTO LÁCTEO;-FRASCO/GARRAFA DE 180G;-VALIDADE: 50 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;- EMBALAGEM PRIMARIA: FRASCO/GARRAFA DE POLITILENO LACRADA-C/ TAMPA DE ALUMINIO;- EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO PLÁSTICO, CONTENDO 24 UNIDADES-O PRODUTO DEVE SER RESFRIADO EM TEMPERATURA DE ATÉ 10°C;-VALORES NUTRICIONAIS IGUAIS OU ACIMA (G/100):-CARBOIDRATOS: 16,5-PROTEINAS: 2-GORDURAS TOTAIS(MAX): 2-GORDURAS SATURADAS(MAX): 1,2-CALCIO: 90MG-SEM GORDURAS TRANS- MARCA: FRUTAP - R\$ 3.4000 POR FRASCO - COTA RESERVADA.2 - REQUEIJÃO CREMOSO;-SABOR TRADICIONAL;-ISENTO DE AMIDO;- EMBALAGEM PRIMARIA: COPO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM SE-LO DE PROTEÇÃO OU

DE VIDRO COM TAMPA ABRE FÁCIL DE 200 A-500 G;- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO E RESISTENTE DURANTE O TRANSPORTE;-VALIDADE: MINIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;-VALORES NUTRICIONAIS (G/100G):- CARBOIDRATOS: DE 1,5 A 4 G;- PROTEINAS: DE 10 A 20 G;- LIPIDEOS (MÁXIMO): 25 G;- SEM GORDURAS TRANS;- ENTREGAR O PRODUTO EM TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO DE 1 A-10°C.- MARCA: SOFFICE - R\$ 30.1900 POR QUILO - COTA PRINCIPAL.2 - REQUEIJÃO CREMOSO;-SABOR TRADICIONAL;-ISENTO DE AMIDO;- EMBALAGEM PRIMARIA: COPO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, COM SE-LO DE PROTEÇÃO OU DE VIDRO COM TAMPA ABRE FÁCIL DE 200 A-500 G;- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO E RESISTENTE DURANTE O TRANSPORTE;-VALIDADE: MINIMO 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO;-VALORES NUTRICIONAIS (G/100G):- CARBOIDRATOS: DE 1,5 A 4 G;- PROTEINAS: DE 10 A 20 G;- LIPIDEOS (MÁXIMO): 25 G;- SEM GORDURAS TRANS;- ENTREGAR O PRODUTO EM TEMPERATURA DE REFRIGERAÇÃO DE 1 A-10°C.- MARCA: SOFFICE - R\$ 30.1900 POR QUILO - COTA RESERVADA.3 - REQUEIJÃO CREMOSO, SABOR TRADICIONAL;-ISENTO DE AMIDO;- EMBALAGEM PRIMÁRIA: BALDE DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO DE-2 A 4KG;- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LACRADA E-RESISTENTE DURANTE AO TRANSPORTE;-VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO-ENTREGAR EM TEMPERATURA DE 1 A 10°C;-VALORES NUTRICIONAIS(G/100G):- CARBOIDRATO: DE 1,5 A 4G-. PROTEÍNA: DE 10 A 20G-. LIPÍDEO(MAXIMO): 25G-. SEM GORDURAS TRANS- MARCA: SOFFICE - R\$ 31.9300 POR QUILO - COTA PRINCIPAL.3 - REQUEIJÃO CREMOSO, SABOR TRADICIONAL;-ISENTO DE AMIDO;- EMBALAGEM PRIMÁRIA: BALDE DE PLÁSTICO DE POLIPROPILENO DE-2 A 4KG;- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA, LACRADA E-RESISTENTE DURANTE AO TRANSPORTE;-VALIDADE: MÍNIMO DE 90 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO-ENTREGAR EM TEMPERATURA DE 1 A 10°C;-VALORES NUTRICIONAIS(G/100G):- CARBOIDRATO: DE 1,5 A 4G-. PROTEÍNA: DE 10 A 20G-. LIPÍDEO(MAXIMO): 25G-. SEM GORDURAS TRANS- MARCA: SOFFICE - R\$ 31.9300 POR QUILO - COTA RESERVADA.4 - MANTEIGA COM SAL-INGREDIENTES DEVE CONTER NO MÍNIMO CREME DE LEITE PAS-TERIZADO E CLORETO DE SÓDIO;- EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 A 500 G;- SEM GORDURAS TRANS;-LIPIDEOSNO MINIMO 80%-CLORETO DE SÓDIO ATÉ NO MÁXIMO 2G/100G- MARCA: FRIMESA - R\$ 46.6400 POR QUILO - COTA PRINCIPAL.4 - MANTEIGA COM SAL-INGREDIENTES DEVE CONTER NO MÍNIMO CREME DE LEITE PAS-TERIZADO E CLORETO DE SÓDIO;- EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 A 500 G;-SEM GORDURAS TRANS;-LIPIDEOSNO MINIMO 80%-CLORETO DE SÓDIO ATÉ NO MÁXIMO 2G/100G- MARCA: FRIMESA - R\$ 46.6400 POR QUILO - COTA RESERVADA.5 - QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO-PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE-QUEIJO DE ALTA UMIDADE-COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELA À SEMI BRANCA-FATIAS DE 1520G APROXIMADAMENTE-RESFRIADO: ATÉ 10º C- EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO A VÁCUO DE 01 A-02 KG, COM RÓTULO ADESIVO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMA-ZENAMENTO- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO REFORÇADO,-RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GA-RANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO.-VALORES NUTRICIONAIS APROXIMADOS (G/100G)-. PROTEÍNA: DE 20 A 28-. LIPÍDEO: 25 MÁX.-. CÁLCIO: DE 600 A 800MG-VALIDADE MINIMA: 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO- MARCA: FRIMESA - R\$ 50.1000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL.5 - QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO-PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE-QUEIJO DE ALTA UMIDADE-COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELA À SEMI BRANCA-FATIAS DE 1520G APROXIMADAMENTE-RESFRIADO: ATÉ 10º C- EMBALAGEM PRIMÁRIA: SACO PLÁSTICO ATÓXICO A VÁCUO DE 01 A-02 KG, COM RÓTULO ADESIVO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMA-ZENAMENTO- EMBALAGEM SECUNDÁRIA: CAIXA DE PAPELÃO ONDULADO REFORÇADO,-RESISTENTE A DANOS DURANTE O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, GA-RANTINDO A INTEGRIDADE DO PRODUTO.-VALORES NUTRICIONAIS APROXIMADOS (G/100G)-. PROTEÍNA: DE 20 A 28-. LIPÍDEO: 25 MÁX.-. CÁLCIO: DE 600 A 800MG-VALIDADE MINIMA: 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO- MARCA: FRIMESA - R\$ 50.1000 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 228/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 4

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 193/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI

**ADMINISTRAÇÃO**

FEDERAL N. 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA EPP. PROCESSO: 11.308-0/20. ASSINATURA: 29/09/2021. VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA EM 07 (SETE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL. MODALIDADE: CONVITE nº 53/2020. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, que se faz ao Contrato Nº 015/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO II, "d", DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: LIMA GAS DISTRIBUIDORA LTDA EPP. PROCESSO: 15.747-5/20. ASSINATURA: 29/09/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2000 (DUAS MIL) PEÇAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM CILINDRO COM 45 KG, PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 360/2020. ASSUNTO: Adequação do valor contratual.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, que se faz ao Contrato Nº 125/2021, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NA CLÁUSULA 9.1 DO CONTRATO ORIGINÁRIO, DO ART. 77, ART. 78, INCISO I E ART. 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL N. 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: INTEGRÍ BRASIL - PROJETOS E SERVS. INTEGR. LTDA EPP. PROCESSO: 09.187-0/21. ASSINATURA: 29/09/2021. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS ROTATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS/SUBSTITUTOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 261/2021. ASSUNTO: Rescisão unilateral conforme elementos constantes dos autos.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26187/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL SUL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 437,65 OBJETO: AQ. AGUA OXIGENADA E OUTROS - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1826/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26179/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CMX LOCAÇÕES E MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS LTD VALOR TOTAL R\$ 6744,80 OBJETO: AQ. CAPACETE DE SEGURANÇA E OUTROS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 1896/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26180/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 327,00 OBJETO: TESOURA TIPO AVIAÇÃO, CORTE RETO E CURVAS AMPLAS - UGMT DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 COMPRA DIRETA Nº 1898/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 26181/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: PLACASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA VALOR TOTAL R\$ 130,00 OBJETO: EMPLACAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR - UGNJC DESTINADO UNID. DE GESTÃO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA, CONVENIO: PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. BANCO NOSSA CAIXA - C/C 193-1 - BANCO 134 COMPRA DIRETA Nº 1897/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24636/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DNA COMERCIO E REPRESENTACOES

EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1394,00 OBJETO: FUBA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DE MILHO E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24635/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 313,00 OBJETO: FUBA DE MILHO, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DE MILHO E OUTROS - DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2021.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24658/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: AV COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1253,27 OBJETO: FORNAREIALAVADA, PO DE PEDRA, PEDRA BRITADA LIMPA E OUTROS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONVENIO: CEF/FINISA-FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2020.

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 5 - LORATADINA 10 MG-COMPRIMIDO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM; MARCA/ CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: LORATAMED/CIMED - R\$ 0.1000 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.5 - LORATADINA 10 MG-COMPRIMIDO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM; MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: LORATAMED/CIMED - R\$ 0.1000 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 1 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG, INJETAVEL-FRASCOAMPOLA-PO LIOFILO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM; MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: ANDROCORTIL 500MG CX C/50F-A IM/IV|TEUTO - R\$ 4.7900 POR FRASCO/AMP - COTA PRINCIPAL.1 - HIDROCORTISONA, SUCCINATO 500 MG, INJETAVEL-FRASCOAMPOLA-PO LIOFILO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM; MARCA/ CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: ANDROCORTIL 500MG CX C/50F-A IM/ IV|TEUTO - R\$ 4.7900 POR FRASCO/AMP - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 4 - HEPARINA SODICA 5.000 UI, INJETAVEL-AMPOLA 0,25 ML-VIA DE APLICAÇÃO: SUBCUTANEA (SC)-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE- PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM; MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSAO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CRISTÁLIA - HEMOFOL 5000 UI/0,25ML SOL INJ SUBC / - R\$ 9.0800 POR AMPOLA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO



ADMINISTRAÇÃO

ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 6 - CETOCONAZOL 20 MG/G, CREME-TUBO 30 G-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CIMED/GENERIC - R\$ 3.4900 POR TUBO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: PROMEFARMA MEDIC E PROD HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 2 - DICLOFENADO SODICO 50 MG-COMPRIMIDO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"-MARCA: BELFAR / BELFAREN / 1057101200012 - R\$ 0.0625 POR COMPRIMIDO - COTA PRINCIPAL.2 - DICLOFENADO SODICO 50 MG-COMPRIMIDO-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"-MARCA: BELFAR / BELFAREN / 1057101200012 - R\$ 0.0625 POR COMPRIMIDO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE EIRELI ME. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 4 - HEPARINA SODICA 5.000 UI, INJETAVEL-AMPOLA 0,25 ML-VIA DE APLICAÇÃO: SUBCUTANEA (SC)-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: CRISTALIA - R\$ 9.9880 POR AMPOLA - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DAATA: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. PROCESSO Nº 8464-4/2021. ASSINATURA: 28/09/2021. OBJETO: Fornecimento futuro de HIDROCORTISONA, SUCCINATO, 500MG, DICLOFENACO SODICO 50MG, C. VALOR(ES):Item(ns): 3 - CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, GOTAS-FRASCO 20 ML-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"- MARCA: GENÉRICO (HIPOLABOR) - R\$ 1.4220 POR FRASCO - COTA PRINCIPAL.3 - CLONAZEPAN 2,5 MG/ML, GOTAS-FRASCO 20 ML-REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 12 MESES A PARTIR DA DATA-DA ENTREGA-CONSTAR NA EMBALAGEM: MARCA/CNPJ, CODIGO DE BARRAS E A-EXPRESSÃO: "PROIBIDA VENDA AO COMERCIO"-MARCA: GENÉRICO (HIPOLABOR) - R\$ 1.4220 POR FRASCO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 17

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.473, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / FACULDADE DE MEDICINA JUNDIAI - LEI 9.638 DE 28/09/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.452 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / FACULDADE DE MEDICINA JUNDIAI - LEI 9.638 DE 28/09/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.444 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 41.111.566,32 (QUARENTA E UM MILHÕES CENTO E ONZE MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2190	PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
0000	PROPRIA	
		R\$ 41.111.566,32
	TOTAL....R\$	41.111.566,32

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2144	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0000	PROPRIA	
		R\$ 6.000.000,00
3.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL	
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	
0000	PROPRIA	
		R\$ 8.000.000,00
3.01.12.365.0195.2151	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - CRECHE	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
0000	PROPRIA	
		R\$ 8.000.000,00
3.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - PRE ESCOLA	
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA	
0000	PROPRIA	
		R\$ 3.111.566,32
3.01.12.365.0195.2921	MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CRECHE	



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 30.473/2021

3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA	R\$	16.000.000,00
TOTAL....R\$			41.111.566,32

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.462, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0010318/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterado pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, a atividade de BAR COM ENTRETENIMENTO E TABACARIA, desenvolvida por RAFAEL DOS SANTOS, em imóvel situado na Rua Itália, nº 19, Jardim Cica, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.368, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.408-6/2019, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 2, localizada na Rua Adelino Martins, lindeira ao nº 1.101, Jardim das Tulipas, neste Município, a ANILDA DUTRA VIEIRA DA SILVA, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9638, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021, ART. 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / FACULDADE DE MEDICINA JUNDIAÍ - LEI 9.638 DE 28/09/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.454 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM O HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO E HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / FACULDADE DE MEDICINA JUNDIAÍ - LEI 9.638 DE 28/09/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.451 - FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR-AUTARQUIA NO VALOR DE R\$ 3.300.001,72 (TRÊS MILHÕES TREZENTOS MIL E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

51.01.10.302.0191.8516	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO E POLICLINICA	R\$	3.300.001,72
3.3.50.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
0000	PROPRIA	TOTAL....R\$	3.300.001,72

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2150	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL	R\$	3.000.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
0000	PROPRIA	TOTAL....R\$	3.000.000,00
3.01.12.365.0195.2152	MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - PRE ESCOLA	R\$	300.001,72
3.1.91.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS INTRAORÇAMENTÁRIA		
0000	PROPRIA	TOTAL....R\$	300.001,72

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.463, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE SACOS DE CIMENTO DESTINADOS ÀS UNIDADES DE SERVIÇOS SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.425 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.603
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.720,00 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	22.720,00
		TOTAL....R\$	22.720,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	22.720,00
		TOTAL....R\$	22.720,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.464, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.427 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.586
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 8.785,32 (OITO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.06.181.0193.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	8.785,32
		TOTAL....R\$	8.785,32

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

19.01.06.181.0193.2211	MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E INSTALAÇÕES DA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	8.785,32

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.465, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE PARA A PISCINA DO CECE DR. NICOLINO DE LUCA. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA . REF. SOLICITAÇÃO 1.393 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.489

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DO COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA . REF. SOLICITAÇÃO 1.430 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.609

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.965,00 (ONZE MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.965,00
		TOTAL....R\$	11.965,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.04.122.0190.2005	ADIANTAMENTOS, VIAGENS E CAPACITAÇÕES		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.965,00
		TOTAL....R\$	11.965,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.466, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESAS COM PELÍCULAS RETORREFLETIVAS PARA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. REF. SOLICITAÇÃO 1.439 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.545

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 145.737,40 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	145.737,40
		TOTAL....R\$	145.737,40

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O

ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.15.451.0187.2747	SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA NO TRÂNSITO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5403	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS		
		R\$	145.737,40
		TOTAL....R\$	145.737,40

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.467, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM PURIFICADORES DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO. REF. SOLICITAÇÃO 1.440 - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.549
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.197,28 (ONZE MIL CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

12.01.15.453.0187.2746	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO	R\$	11.197,28
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	11.197,28

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

2.01.15.453.0187.2746	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS URBANO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	11.197,28
		TOTAL....R\$	11.197,28

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.468, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS DE SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM CAPACITAÇÃO EM NÍVEL DE INSTRUCTOR EM LIAN GONG DE 40 SERVIDORES QUE ATUAM NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE E NO NUCLEO AMPLIADO DE SAUDE DA FAMILIA E ATENCAO BASICA - NASF AB. REF. SOLICITAÇÃO 1.424 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.602
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 57.443,33 (CINQUENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$	57.443,33
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5062	MS / INCENTIVO AO PROGRAMA "ACADEMIA DA SAÚDE"		
		TOTAL....R\$	57.443,33

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.470, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PÓ DE PEDRA - AREIA - BICA - PEDRISCO) PARA USO NO PARQUE URBANO SANTA GERTRUDES, PARQUE LINERAR NO PARQUE REPRESA E PELAS UNIDADES DE SERVIÇOS. SC 769.428 - 769.441 - 769.442. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.373 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DA DESPESA COM A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (PÓ DE PEDRA - AREIA - BICA - PEDRISCO) PARA USO NO PARQUE URBANO SANTA GERTRUDES, PARQUE LINERAR NO PARQUE REPRESA E PELAS UNIDADES DE SERVIÇOS. SC 769.428 - 769.441 - 769.442. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 1.447 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 165.703,50 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.541.0186.2160	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
0000	PRÓPRIA

R\$	165.703,50
TOTAL....R\$	165.703,50

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.04.122.0190.2029	GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0000	PRÓPRIA

R\$	165.703,50
-----	------------

TOTAL....R\$	165.703,50
--------------	------------

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.471, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM ALTERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JARDIM FEPASA, COM IMPLANTACÃO DE LUMINÁRIAS DE LED - PROCESSO: 9.527-7/2021-1. REF. SOLICITAÇÃO 1.338 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.335

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 124.719,31 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.1515	EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
5701	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP/LC988/14	R\$	124.719,31
TOTAL....R\$			124.719,31

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.472, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM EXECUÇÃO DE OBRA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA PROF. JOCENY VILLELA CURADO, VILA RAMI - PROCESSO 8.011-3/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.255 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 768.900

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 273.443,04 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1500	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE MACRO E MICRODRENAGEM		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	273.443,04
		TOTAL....R\$	273.443,04

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRINTA DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.30.469, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9554, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA APLICAÇÃO DE MÉTODO EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL, EMOCIONAL E ÉTICO DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - PROJETO MENTE INOVADORA - PROCESSO 10.348-5/2021 E PROCESSO SEI 15.659/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.388 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.478

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA APLICAÇÃO DE MÉTODO EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL, EMOCIONAL E ÉTICO DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - PROJETO MENTE INOVADORA - PROCESSO 10.348-5/2021 E PROCESSO SEI 15.659/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.389 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.479

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA APLICAÇÃO DE MÉTODO EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL, EMOCIONAL E ÉTICO DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - PROJETO MENTE INOVADORA - PROCESSO 10.348-5/2021 E PROCESSO SEI 15.659/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.390 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.482

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA APLICAÇÃO DE MÉTODO EDUCACIONAL, DESENVOLVIMENTO COGNITIVO, SOCIAL, EMOCIONAL E ÉTICO DOS ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - PROJETO MENTE INOVADORA - PROCESSO 10.348-5/2021 E PROCESSO SEI 15.659/2021. REF. SOLICITAÇÃO 1.391 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO 769.483

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.848.138,48 (SETE MILHÕES OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	1.125.486,88
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	4.373.221,75
13.01.12.365.0195.2789	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (4 E 5 ANOS)		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 30.469/2021

	R\$	464.357,50
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	1.885.072,35
	TOTAL....R\$	7.848.138,48

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O
ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

**I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI
FEDERAL N. 4.320/64...**

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA
CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA
DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 30.430, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial
as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do
Município de Jundiá, e face ao que consta do Processo Administrativo
nº 13.654-7/1996, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública
localizada entre as Ruas Horácio José de Medeiros e Professor
Emílio Mazzola, neste Município, para o fim de manutenção da
guarita de segurança, à SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO JARDIM
DAS SAMAMBAIAS, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da
assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte
integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá,
aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e
um, e publicado na Imprensa Oficial do Município

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.438, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do
Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0008409/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º O Termo de Permissão de Uso integrante do Decreto nº 22.895,
de 11 de fevereiro de 2011, passa a vigor nos termos da minuta anexa
a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá,
aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e
um, e publicado na Imprensa Oficial do Município

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, das
dependências da zeladoria da EMEB, localizada na
....., nº, Bairro, que entre si fazem a
Unidade de Gestão de Educação (UGE) e

Processo Eletrônico SEI

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Decreto
nº 22.895, de 11 de fevereiro de 2011, de um lado o MUNICÍPIO DE
JUNDIAÍ, por intermédio da UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO
(UGE), neste ato representada por,
Gestor(a) da Unidade de Educação, presente, também,
....., Diretor(a) da EMEB e, de outro,
o(a) servidor(a), ocupante do cargo de,
portador(a) da CI/RG nº, inscrito(a) no CPF/MF sob nº
....., (outras informações consideradas necessárias), adiante
denominados apenas UGE e PERMISSÃO(A), fica permitido
o uso, a título precário e gratuito, das dependências da zeladoria da
EMEB, localizada, nº, Bairro
....., neste Município, observadas as seguintes estipulações:

I - A presente permissão de uso, ora outorgada, a título precário e gratuito,
vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do
presente instrumento, podendo ser renovada por iguais períodos,
mediante proposta do Diretor da Unidade Escolar e concordância do
Gestor(a) Municipal de Educação.

II - O(A) PERMISSÃO(A) deverá utilizar o imóvel exclusivamente
para a finalidade de moradia, sua e de sua família, devendo, durante o
período de sua ocupação, executar as tarefas de zelador(a) da Unidade
de Ensino, previstas na Cláusula VII deste Termo.

III - O(A) PERMISSÃO(A), ao iniciar a ocupação do imóvel, deverá
acompanhar o preenchimento do laudo de vistoria, juntamente com o(a)
Diretor(a) da Unidade Escolar, registrando as condições de recebimento
do imóvel, bem como eventuais irregularidades, se o caso.

IV - O(A) PERMISSÃO(A) deverá zelar pelas boas condições
físicas do imóvel, bem como providenciar os reparos necessários no
caso de danificação das instalações.

V - A UGE poderá vistoriar o imóvel, objeto da presente permissão de
uso, a qualquer momento e, em sendo constatada irregularidade, deverá
o(a) PERMISSÃO(A) adotar as providências cabíveis para sanar
o problema.

VI - A desocupação do imóvel pelo(a) PERMISSÃO(A) nas
situações previstas no art. 6º da Resolução SME nº 001/2011, não lhe
assegura qualquer direito a indenização.

VII - Constituem obrigações do(a) PERMISSÃO(A), a execução
das seguintes atribuições, durante o período de vigência da presente
permissão de uso:

1 - manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e
da área adjacente;

2 - realizar a roçagem da grama, das áreas verdes da zeladoria e da
Escola, ou dos locais sob sua responsabilidade, inclusive os adjacentes
(como calçadas);

3 - cuidar do jardim, das hortas e pomares do espaço pelo qual é
responsável;



DECRETOS

4 - fazer a limpeza dos ralos, grades, caixas de gordura e canaletas (remover objetos, folhas e outros detritos que possam causar o entupimento ou danos às estruturas);

5 - manter-se atento e vigilante durante os períodos escolares, ausentando-se apenas com a permissão do Diretor da Escola;

6 - zelar pelo patrimônio da Unidade Escolar, inclusive nos horários extra escolares e quando da realização de atividades comunitárias, evitando a entrada e permanência de vândalos no local;

7 - adotar as providências cabíveis e legais nas ocorrências verificadas no perímetro escolar;

8 - conservar, em seu poder, as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo, diariamente, todas as suas dependências, após o encerramento das atividades.

9 - permanecer próximo ao local das atividades, nos horários escolares, quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar e também quando ocorrerem atividades da comunidade;

10 - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

11 - realizar pequenos serviços de manutenção hidráulica na Unidade Escolar, ou locais de sua responsabilidade, e no imóvel da zeladoria;

12 - realizar a substituição e o reparos em torneiras;

13 - desenergizar e realizar a substituição de lâmpadas;

14 - realizar a substituição de elementos filtrantes ou de filtros;

15 - realizar a substituição de sifões e engates flexíveis de torneiras, caixas acopladas ou similares;

16 - realizar o desentupimento de pias e vasos sanitários;

17 - realizar a manutenção das descargas de banheiros;

18 - realizar a troca dos assentos dos vasos sanitários;

19 - realizar pequenas vedações em pias e torneiras;

20 - desenergizar e realizar a troca de resistências elétricas de chuveiros e aquecedores elétricos, ou a substituição total desses equipamentos;

21 - realizar pequenas manutenções na pintura (preparar a superfície e pintar);

22 - realizar a manutenção em registros de gaveta (substituição do êmbolo ou de borrachas de vedação);

23 - trocar fechaduras, trincos e dobradiças;

24 - desenergizar e remover os ventiladores para que a equipe de limpeza higienize os equipamentos, ou realizar a limpeza dos ventiladores;

25 - realizar a troca de parafusos e buchas de fixação;

26 - realizar a fixação de pequenos quadros;

27 - realizar a lubrificação e desengripar alavancas de janelas e portas;

28 - comunicar, de imediato, ao Diretor da Escola, as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com os órgãos responsáveis;

29 - garantir a ativação e verificar o correto funcionamento dos alarmes;

30 - dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos períodos em que não estiver em exercício de cargo ou função de origem;

31 - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da Escola;

32 - manter as áreas externas da Unidade Escolar (pátio externo, calçadas, barracões abertos e outros) limpas e organizadas, evitando

o acúmulo de lixo e detritos, bem como solicitar ao Diretor da Unidade a retirada de materiais / equipamentos / mobiliários danificados e inservíveis;

33 - fazer uso de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, que serão fornecidos gratuitamente pela UGE;

34 - remover os sacos de lixo, que já foram separados pela equipe de limpeza / terceirizados, até o local destinado a coleta seletiva, de acordo com os dias em que o serviço é restado na rua em que a escola se localiza.

§ 1º Na hipótese do(a) PERMISSIONÁRIO(A) exercer suas funções fora das dependências da Unidade Escolar, as obrigações elencadas nesta cláusula aplicam-se, apenas, no que couberem.

§ 2º Caberá à UGE promover a prévia capacitação dos(as) PERMISSIONÁRIOS(AS) para fins de execução de atividades que apresentem riscos ou perigo.

§ 3º A não utilização dos EPIs referidos no item 33 desta Cláusula, quando necessário, poderá acarretar a revogação do presente Termo de Permissão de Uso.

VIII - É vedado ao(à) PERMISSIONÁRIO(A):

1 - admitir a permanência, na área interna da Unidade Escolar, de pessoas estranhas à escola ou que não sejam seus dependentes;

2 - ausentar-se das dependências da Unidade Escolar por período superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prévia autorização do Diretor da Escola;

3 - impedir a realização de vistoria nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, quando solicitado pela UGE;

4 - ocupar quaisquer outras dependências da Unidade Escolar, além do imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem expressa autorização do Diretor da Escola;

5 - utilizar material ou equipamento da Escola, sem autorização expressa do Diretor da Escola;

6 - manter animais no imóvel, objeto da presente permissão de uso, sem autorização expressa do Diretor da Escola;

7 - realizar reuniões de qualquer natureza, sem autorização expressa do Diretor da Escola;

8 - realizar modificações ou construções nas dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, ou nas áreas adjacentes;

9 - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

10 - assumir atitude incompatível com o nome e o decoro da Unidade Escolar.

11 - executar trabalhos em altura superior a 2 (dois) metros;

12 - fazer manutenções elétricas de qualquer natureza, exceto nas situações previstas na Cláusula VII.

13 - contratar terceiros para executar as atividades relativas à zeladoria, salvo com permissão, por escrito, do Diretor da Unidade Escolar;

IX - o controle dos EPIs deverá ser feito através da "ficha de entrega de EPIs", que ficará de posse do Diretor da Unidade Escolar, tendo o mesmo a responsabilidade de atualizá-la, sempre que forem entregues novos equipamentos. O pedido dos EPIs também ficará a encargo do Diretor;

X - No caso de falecimento do(a) PERMISSIONÁRIO(A), a família do mesmo deverá desocupar o imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, sendo que no período em que permanecer no imóvel deverá executar as atribuições de zeladoria, constantes da Cláusula VII deste Termo de Permissão de Uso.

XI - O ato da desocupação do imóvel deverá ser registrado em ata, constando os motivos da desocupação, e acompanhado do Laudo de Vistoria.

XII - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores acarretará



DECRETOS

a notificação do(a) PERMISSONÁRIO(A) para desocupar as dependências do imóvel, objeto da presente permissão de uso, no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, de 20 ____.

Gestor(a) da Unidade de Educação _____

Diretor(a) da EMEB _____

Permissãoário(a) _____

GESTÃO DE PESSOAS

DCS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PORTARIA N.º 1437, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

ROSEMARY APARECIDA GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 8763, de 03 de março de 2017, face ao que consta no processo PMJ.0014511/2021.

FAZ SABER que adquirem estabilidade no Serviço Público Municipal, os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação da Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar n.º 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar n.º 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos). Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cadastro	Nome	Vencimento
2925201	KATIA DAS DORES SILVA CARVALHO	01/10/2021
2925301	MARIANE REGINA ZANATA OLIVEIRA	01/10/2021
2925401	MARILIA BOSSOLAN	01/10/2021
2925601	VINICIUS DOS SANTOS PINTO	01/10/2021
2925701	ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS	01/10/2021
2925801	ANDRE LUIZ ESAU DOS SANTOS	01/10/2021
2925901	CAROLINE CRISTINA FAVARIN B CALDERERO	01/10/2021
2926601	CARLA ALVES RIBEIRO MARTINS	08/10/2021
2926701	GUILHERME MORAIS RABELO	08/10/2021
2926901	KATIA MARIA FERREIRA	08/10/2021
2927001	PATRICIA RIBEIRO PIERASSI	08/10/2021
2927101	ERICA SAYURI IWANAGA MUNAROLO	08/10/2021

ROSEMARY APARECIDA GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PORTARIA N.º 1438, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal n.º 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder férias-prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65,

GESTÃO DE PESSOAS

da Lei Complementar n.º 499/2010, na forma a seguir discriminada.

Processo	Nome	Início	Término
9253-4/2019	ALESSANDRA CRISTINA LUCATO	01/10/2021	31/10/2021
3344-7/2019	ALEXANDRE HONIGMANN	01/10/2021	31/10/2021
3061-7/2019	CASSIA ALESSANDRA PEREIRA SANTOS	01/10/2021	31/10/2021
27582-/2019	CLAUDETE APARECIDA FORMIS	01/10/2021	31/10/2021
24501-1/2017	CLAUDIA REGINA ROVERI ROQUE	01/10/2021	31/10/2021
31509-9/2015	DAVI SILVA	01/10/2021	31/10/2021
21354-8/2017	DEODATO DE PAULA	01/10/2021	31/10/2021
16985-4/2018	ELIANE DA SILVA CASTRO	01/10/2021	31/10/2021
5208-2/2019	MARIA RODRIGUES DE SOUZA	01/10/2021	31/10/2021
33226-4/2017	MARTHA CAMPOS DO COUTO	01/10/2021	31/10/2021
10806-6/2019	PRISCILA DIAS DE ANDRADE RUBIO	01/10/2021	31/10/2021
23263-5/2019	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	01/10/2021	31/10/2021
16755-7/2020	ROSEMARY DA SILVA VIRGILIO	01/10/2021	31/10/2021
23242-9/2019	AUDRIA ALVES MOLES DA SILVA	04/10/2021	03/11/2021
15643-0/2018	DENISE GRIESIUS	04/10/2021	03/11/2021
23441-7/2019	ELISA DE FATIMA GENEROSO DE SOUSA	04/10/2021	03/11/2021
5452-6/2019	ERICA VANESSA OLAIA VALLI	04/10/2021	03/11/2021
25895-4/2018	EVANDRO CHIQUINI	04/10/2021	03/11/2021
11015-3/2019	GINA DEL PYLAR PARRA DE SOUZA	04/10/2021	03/11/2021
13153-4/2017	JAIDETE DELFINO DE FREITAS	04/10/2021	03/11/2021
9151-6/2021	JUVENAL ANTONIO DE MORAES	04/10/2021	03/11/2021
6898-9/2019	MARCELLA PICHINI PACINI	04/10/2021	03/11/2021
37144-1/2019	MARCOS ISRAEL DA SILVA	04/10/2021	03/11/2021
23272-8/2018	NADIA IZABEL ROSSI	04/10/2021	03/11/2021
518-9/2019	PAULO JOÃO DA SILVA	04/10/2021	03/11/2021
31138-9/2019	KATIA STABILE INACIO BASSOLI	04/10/2021	03/12/2021
32014-3/2018	VICTORIA CAROLINA GATTI ALVES	07/10/2021	06/11/2021
6387-9/2021	CAMILA APARECIDA BORSATO PASSARELI	13/10/2021	12/11/2021
14862-3/2020	CINTIA SETSUE KOROGUI	13/10/2021	12/11/2021
22084-8/2018	DAIANE PATRICIA NEVES FERNANDES	13/10/2021	12/11/2021
24727-4/2016	LILIANA MARCELINA SOARES	13/10/2021	12/11/2021
7505-7/2020	LUCIANO DARIO RIBEIRO	13/10/2021	12/11/2021
2902-7/2017	NATHALIA PEREIRA LIBA	13/10/2021	12/11/2021
24179-2/2019	ISRAEL RIBEIRO	14/10/2021	13/11/2021
3669-7/2019	ADRIANE SANTOS DE LIMA BAPTISTA	18/10/2021	17/11/2021
35212-8/2019	ALAN SILVESTRE	18/10/2021	17/11/2021
22759-3/2019	ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA	18/10/2021	17/11/2021
30362-6/2019	ANA LUCIA DA SILVA MELO	18/10/2021	17/11/2021
26033-5/2016	ANA PAULA BUENO DE SOUZA	18/10/2021	17/11/2021
15288-6/2017	ANA PAULA SALLES MENDES	18/10/2021	17/11/2021
5934-3/2019	ANDREA ROSE RIBEIRO ESTEVAM	18/10/2021	17/11/2021
32316-0/2019	ANGELA REGINA SUHR	18/10/2021	17/11/2021
6010-5/2017	CLAUDIA DATTILIO QUIERO	18/10/2021	17/11/2021
3755-4/2019	EDILENE APARECIDA ANTONIO	18/10/2021	17/11/2021
2167-9/2021	EDISON BARCARO	18/10/2021	17/11/2021
13280-9/2020	EDIVAR GOMES DA SILVA	18/10/2021	17/11/2021
19814-7/2016	ELAINE ROSAS LEPÔRE	18/10/2021	17/11/2021
18242-6/2019	ELIANA ALVES DA FONSECA BARSÍ	18/10/2021	17/11/2021
26315-0/2019	ELIANA ALVES II	18/10/2021	17/11/2021



GESTÃO DE PESSOAS

23035-9/2018	ERICA MANFROTTI CRUZEIRO	18/10/2021	17/11/2021
12766-8/2020	FABIOLA GARCIA DE MATOS	18/10/2021	17/11/2021
18721-9/2019	FERNANDA DA COSTA MESQUITA SOARES	18/10/2021	17/11/2021
2661-5/2019	FERNANDO DE SOUZA SANTOS	18/10/2021	17/11/2021
18168-3/2019	GISELE TRALDI KARLING	18/10/2021	17/11/2021
1378-5/2019	IEDA MARIA DE JESUS	18/10/2021	17/11/2021
21572-3/2018	JANICE RAMOS DA SILVA FERREIRA	18/10/2021	17/11/2021
18356-4/2019	JEANNINE GALDINO UEHARA	18/10/2021	17/11/2021
27350-0/2017	JOSEFINA AP DA ROSA MARQUES BOTAN	18/10/2021	17/11/2021
18279-2/2017	JOSINA DE FATIMA BATISTA OLIVEIRA	18/10/2021	17/11/2021
18377-0/2019	JULIANA BONFIM RABELLO	18/10/2021	17/11/2021
36975-9/2019	LOURDES BERNADETE BARBOZA NASCIMENTO	18/10/2021	17/11/2021
35010-4/2015	LUCIA VIANA BOTELHO CHAVES	18/10/2021	17/11/2021
10018-2/2017	LUCICLEIDE BATISTA DIAS TOLENTINO	18/10/2021	17/11/2021
37022-1/2018	MARIA APARECIDA CYGRO LIMA	18/10/2021	17/11/2021
10047-5/2020	MARIA DA GRAÇA VASSOLER PEREZ	18/10/2021	17/11/2021
12528-4/2019	MARIA FERNANDA GROSSI MARTINS	18/10/2021	17/11/2021
36617-9/2018	MARIA HELENA APARECIDA DE SOUZA	18/10/2021	17/11/2021
23885-5/2019	MARIA LUCIA MAIER	18/10/2021	17/11/2021
6114-1/2019	MARINES APARECIDA TREVIZAN	18/10/2021	17/11/2021
13049-8/2020	MARLETE CARDOSO DE CARVALHO	18/10/2021	17/11/2021
12771-8/2020	MATILDE NARCISO	18/10/2021	17/11/2021
23963-0/2019	MICHELI APARECIDA SCARPARI FOSSA	18/10/2021	17/11/2021
13580-4/2019	PRISCILA DOS SANTOS BUENO	18/10/2021	17/11/2021
4780-1/2019	ROGERIO MUNHOZ DE PAULA	18/10/2021	17/11/2021
4082-6/2017	ROSEMARY ARRUDA FERREIRA	18/10/2021	17/11/2021
18866-2/2019	SIMONE DA SILVA SANTOS DELANHEZI	18/10/2021	17/11/2021
18464-6/2019	SONIA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES PEGO	18/10/2021	17/11/2021
29385-0/2019	TATIANE DE SOUSA MACHADO	18/10/2021	17/11/2021
26944-7/2019	TIYOMI APARECIDA IWANAGA	18/10/2021	17/11/2021
26398-6/2019	VANDERLEIA GARCIA MENDES UEHARA	18/10/2021	17/11/2021
27393-6/2019	VERENA APARECIDA SCHIAVI P. ROGGEIRO	18/10/2021	17/11/2021
22945-8/2019	ZENAIDE DA CONCEIÇÃO DA CRUZ	18/10/2021	17/11/2021
4095-4/2019	CONCEIÇÃO BERNADETE PONTES	19/10/2021	18/11/2021
13136-7/2018	MARIA ZULEIDE MANGUEIRA DE LACERDA	19/10/2021	18/11/2021
19503-2/2018	ARIANNA PELICIARI TINELLI BUSCH	19/10/2021	18/12/2021
34636-9/2019	PAMELA TATIANE DA ROSA	20/10/2021	19/11/2021
36472-7/2019	DANIELA ALVES FERREIRA DE LIMA	25/10/2021	24/12/2021
6888-8/2020	DAVID FELIPE RIBEIRO	26/10/2021	25/11/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de

Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

PORTARIA Nº 1439, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

R E S O L V E conceder férias-prêmio aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, conforme art. 65, da Lei Complementar nº 499/2010, na forma a seguir discriminada.

Processo SEI	Nome	Início	Término
PMJ.0014808/2021	BENEDITO JOAO L DO PRADO	01/10/2021	30/11/2021
PMJ.0014816/2021	MARIA JOSÉ MONTE ROSA	04/10/2021	03/11/2021
PMJ.0014826/2021	MARIZA CALDEIRA SALVATIERRA LEAL	04/10/2021	03/11/2021
PMJ.0015585/2021	NILCILENE DE JESUS BRAGA ALVES	04/10/2021	03/11/2021
PMJ.0015278/2021	NOELI APARECIDA BERNABE COUTINHO	04/10/2021	03/11/2021
PMJ.0014827/2021	RENATO LEPORE	04/10/2021	03/11/2021
PMJ.0014833/2021	VILMA BELO PEREIRA	04/10/2021	03/11/2021
PMJ.0014805/2021	ANA PAULA DE MENEZES ROSA	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0015079/2021	FLAVIA DE SOUSA MARTELAZO	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0015277/2021	HELOISA LEILA LEANDRO NUNES	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0015582/2021	JUSSARA NOVAES DE CARVALHO	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0014810/2021	LUCIANA BIANCARDI NASTARO	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0014813/2021	MARIA APARECIDA DOS SANTOS FALABELLA	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0015606/2021	PRISCILA FATIMA DA SILVA FIEL	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0015281/2021	SILVANA MARIA DE SOUZA PAULETO	18/10/2021	17/11/2021
PMJ.0014809/2021	ELIANA MOLENA	18/10/2021	17/12/2021
PMJ.0015236/2021	JAQUELINE TARRALLO BUCK	18/10/2021	17/12/2021
PMJ.0015587/2021	SONIA MARIA DE LIMA CHIGNOLLI	18/10/2021	17/12/2021
PMJ.0015584/2021	FRANCINE AMILO	19/10/2021	18/11/2021
PMJ.0012276/2021	MARIANA NASCIMENTO	26/10/2021	25/11/2021

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

PORTARIA Nº 1440, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve desligar a pedido, a servidora JANETE TAVARES, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal municipalizado, por motivo de aposentadoria junto ao órgão de origem, retroagindo seus efeitos a 09 de setembro de 2021.

PORTARIA Nº 1441, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve designar o servidor HENRY VINICIUS BATISTA PIRES, Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição ao cargo de Diretor do Departamento Jurídico do Contencioso, símbolo "DAC 3", em comissão, junto à Unidade



GESTÃO DE PESSOAS

de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, durante o impedimento do titular JOSE BAZILIO TEIXEIRA MARÇAL, em gozo de férias regulamentares, no período 04 de outubro de 2021 a 13 de outubro de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010.

PORTARIA Nº 1442, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve designar o servidor BRUNO MADURO SAMPAIO, Procurador do Município, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe Adjunto da Procuradoria Fiscal, junto à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, atribuindo-lhe FC-1, durante o impedimento do titular ANDRE LISA BIASI, em gozo de férias regulamentares, no período de 13 de outubro de 2021 a 01 de novembro de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010.

PORTARIA Nº 1443, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve designar o servidor EDISON PANSONATO, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe FC-1, durante o impedimento do titular CLAUDETE FACIO PEREIRA, em licença para tratamento de saúde, no período de 13 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010.

PORTARIA Nº 1444, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve designar o servidor JEFFERSON HENRIQUE DE MORAIS, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Seção, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, atribuindo-lhe FC-3, durante o impedimento do titular EDISON PANSONATO, em substituição a função de Chefe de Divisão, no período de 13 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010.

PORTARIA Nº 1445, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Resolve autorizar o retorno da servidora MARCIA SATIKO YAMAMOTO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, junto à Prefeitura do Município de Jundiaí – Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, a partir de 01 de outubro de 2021, revogando a Portaria nº 671, de 03 de julho de 2018, conforme consta no Processo SEI PMJ.0014637/2021.

CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO X ao CONVÊNIO nº 09/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PROCESSO: nº 7.380-7/2019

OBJETO: Excedeu o quantitativo pactuado nas Autorizações de Internações Hospitalares – AIHS, no valor de R\$ 33.111.600,08 (trinta e três milhões, cento e onze mil, seiscentos reais e oito centavos); o aditamento referente a repactuação no valor mensal de R\$ 1.999.991,56 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos), para o período de 01 de setembro de 2021 até 31 de março de 2022; acrescido ao objeto do contrato os serviços para as ações de enfrentamento ao COVID 19, valor de R\$ 10.248.000,00 (dez milhões, duzentos e quarenta e oito mil reais), substitui o plano de trabalho e adita valor global anual.

ASSINATURA: 30 de setembro de 2021

EXTRATO

TERMO ADITIVO VIII ao CONVÊNIO nº 08/2019, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

PROCESSO: 7.379-9/2019

OBJETO: Prorroga o presente Termo, por mais 03 (três) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2021 à 31 de dezembro de 2021; substitui o Plano de Trabalho a partir de 01 de outubro de 2021 e adita valor.

VALOR: R\$ 897.397,31 (oitocentos e noventa e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos).

ASSINATURA: 30 de setembro de 2021

CASA CIVIL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP CERTIFICADO

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

NÚMERO:	03/2021	DATA DE EMISSÃO:	27/09/2021
RAZÃO SOCIAL:	Instituto Social Med Life		
CNPJ:	07.188.874/0001-00		
ENDEREÇO:	Av. General Ataliba Leonel, nº 93 – 6º Andar- Conj. 64		
CEP:	02033-000	CIDADE:	São Paulo
		ESTADO:	São Paulo

Atendidos os requisitos legais, fica a Entidade acima, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social – O.S. no Município de Jundiaí, nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 25.749, de 20 de maio de 2015, nº 27.036, de 25 de junho de 2017, nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018, e nº 27.346, de 27 de fevereiro de 2018, para desenvolver atividades dirigidas à saúde.

A plena eficácia do presente CERTIFICADO fica condicionada à apresentação de documentos, que deverão ser previamente comprovados no caso de celebração do Contrato de Gestão, nos termos do Art. 7º, inciso I, alínea "a", "b" e "c" e do Art. 8º, inciso VI, da Lei acima referenciada, conforme despacho de fls. 210, nos autos do Processo Administrativo PMJ nº 10.338-6/2021, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.988, de 17 de setembro de 2021, em decorrência do Edital nº 001/2017, de 12 de setembro de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.305, de 13 de setembro de 2017.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

IPREJUN

PORTARIA Nº 197, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar por invalidez, com proventos integrais da média, a servidora ALESSANDRA CONCEIÇÃO DESTRO MARIA ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/B do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 10, inciso I, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 198, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar por invalidez, com proventos proporcionais, o servidor CLOVIS MARQUES DE CARVALHO ocupante do cargo de Guarda Municipal, Grupo GMG I/N do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e EC 70/12, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 199, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar por invalidez, com proventos proporcionais, o servidor JOSÉ CARLOS ULIAM ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/M do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 200, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar por invalidez, com proventos proporcionais, o servidor VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/T do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e EC 70/12, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



IPREJUN

PORTARIA Nº 201, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar por invalidez, com proventos proporcionais, o servidor ANDERSON APARECIDO PINA FRANCO ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo TEC I/D do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTARIA Nº 202, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora MATILDE DE OLIVEIRA RODRIGUES GIRON ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/H do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 16, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 203, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos calculados da média, a servidora RITA DE CÁSSIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FRANCESCONI ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/G do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigos 12 e 31, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 204, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora LEONTINA APARECIDA POZZA FONSECA ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 12 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 205, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MAGNA MARIA LINO DA SILVA ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/X1 do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 207, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos calculados da média, a servidora NEIDE MARIA MASCARENHAS ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/O do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 12, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 208, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora NILSA TABORDA VICENTE ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/U do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 209, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora DENISE GUERRA ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/U do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 210, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor EDUARDO LUIZ BALSAL ocupante do cargo de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Grupo TEC I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de

Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 211, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora CINTIA DE OLIVEIRA ALMEIDA ocupante do cargo de Agente Fazendário, Grupo AAD I/V do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 212, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora JOSELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Assistente Técnico Tributário, Grupo TEC I/S do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 213, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora SOLANGE COLEPICOLA LEONARDI ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/U do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 214, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora MARIA VALÉRIA CUBERO ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD 30h I/V do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 215, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ROSANGELA MARIA DA SILVA MENEZES ocupante do cargo de Assistente de Assistente Técnico de Gestão, Grupo TEC I/M do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 216, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, o servidor ALVARO ALVAREZ DE ABREU E SILVA NETO ocupante do cargo de Médico, Grupo SAD 20h I/J do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 12 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 217, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar por invalidez, com proventos proporcionais, o servidor VICTOR EUGENIO CEZAR VILHENA ocupante do cargo de Guarda Municipal, Grupo GMG I/D do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 10, inciso II, da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 218, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS ocupante do cargo de Oficial de Serviços Hidráulicos, Grupo OPR I/R do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 219, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor JOSÉ CICERO ARAUJO NOVAES ocupante do cargo de Engenheiro, Grupo ENA I/L do quadro de pessoal estatutário da Fundação Municipal de Ação Social, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



IPREJUN

PORTARIA Nº 220, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora EDNA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA ocupante do cargo de Técnico em Construção Civil, Grupo TEC I/P do quadro de pessoal estatutário da Fundação Municipal de Ação Social, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigo 14 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 221, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

Resolve aposentar voluntariamente, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora REGINA CELIA FRANCO CORREA ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo TEC I/O do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiaí, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor a partir de 10 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente

ATO NORMATIVO Nº 10, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, resolve disciplinar o novo CÓDIGO DE ÉTICA, conforme segue:

Art. 1º - Fica instituído o presente CÓDIGO DE ÉTICA, aplicável aos servidores de Jundiaí, agentes políticos, dirigentes, gestores, segurados, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com esta Autarquia.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - São princípios que devem nortear a atuação dos servidores de Jundiaí, agentes políticos, dirigentes, gestores, segurados, aos membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores:

- I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;
- III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, em linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V - a vedação à omissão ou falseamento da verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, tratando todos os envolvidos de maneira equânime, pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.
- VII - a obediência às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento, evitando-se condutas negligentes e imprudentes;
- VIII - o comprometimento para o cumprimento da missão institucional do IPREJUN, mantendo postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres do servidor público de Jundiaí, agentes políticos, dirigentes, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores:

- I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público ou do contrato a que está submetido, cumprindo e fazendo cumprir o disposto na Constituição Federal, bem como na legislação federal e municipal e nas normas que regem o IPREJUN;
- II - exercer suas atribuições ou obrigações contratuais junto ao IPREJUN com rapidez, perfeição e rendimento, dando fim ou procurando resolver prioritariamente situações procrastinatórias, com o fim de evitar danos ao usuário ou ao erário;
- III - ser probo, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade, cumprindo ainda

os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;

V - tratar cuidadosamente todos os usuários dos serviços fornecidos pelo IPREJUN, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, opção sexual e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia;

IX - ser assíduo e frequente ao seu serviço no IPREJUN, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

X - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, solicitando as providências cabíveis;

XI - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho junto ao IPREJUN, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XII - participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções ou obrigações contratuais, tendo por escopo a realização do interesse público;

XIII - apresentar-se ao trabalho no IPREJUN com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XIV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;

XV - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, ou contrato, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVI - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;

XVII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais ou contratuais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos demais administrados;

XVIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIX - relatar imediatamente ao seu superior ou se afastar da função nas situações em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do IPREJUN ou de terceiros perante a Administração;

XX - atender os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXI - não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;

XXII - respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;

XXIII - observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens tráfico de influência; advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;

XXIV - documentar, publicar e embasar em critérios técnicos e éticos todas as ações e decisões e considerar ainda que este Regime Próprio de Previdência Social se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional;

XXV - observar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva desse código de ética, políticas e diretrizes, com o objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o art.41 do Decreto nº 8420/2015.

XXVI - observar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

XXVII - detectar e combater ocorrências de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei 12.846, de 2013;

XXVIII - além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação de cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário deste RPPS, devendo ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto deste RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que



IPREJUN

surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor;
XXIX- divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único - A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada em seu prontuário profissional, que deverá ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES

Art. 4º - É vedado ao servidor público de Jundiaí, agentes políticos, dirigentes, gestores, segurados, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores

I - usar o cargo, função, emprego ou contrato para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética e/ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;

V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;

VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os interessados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função, para concessão de benefício previdenciário ou influenciar outros para o mesmo fim;

VIII - receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;

X - alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;

X - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

XI - engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;

XII - desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

XIII - retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XIV - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;

XV - apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;

XVI - dar a sua colaboração a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XVII - utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;

XVIII - manter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, em regime de subordinação direta ou indireta, com exceção dos servidores contratados mediante concurso público em relação ao cargo efetivo ou ao emprego público ocupado;

XIX - exercer atividade profissional antiética ou vincular o seu nome a empreendimentos ilícitos.

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão junto ao IPREJUN, ao deixar o cargo não poderá:

I - atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo;

II - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas do órgão ou da entidade a que esteve vinculado ou com que tenha tido relacionamento direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores ao desligamento.

Parágrafo único - O servidor ocupante de cargo em comissão, também não poderá, nos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício da função pública:

I - estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica, com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores à data na qual deixou o cargo;

II - intervir em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, junto a órgão ou entidade com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 03 (três) meses anteriores ao término do exercício de função pública.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA DENÚNCIA E DA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DE CENSURA

Art. 6º - O IPREJUN instituirá Comissão de Ética com o objetivo de orientar e aconselhar os servidores, membros dos órgãos colegiados, estagiários e demais colaboradores sobre a ética profissional no tratamento de pessoas e no uso do patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

§1º O IPREJUN criará canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé.

§ 2º - As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas, ordinariamente uma vez ao mês, ou extraordinariamente, havendo motivo que o justifique ou a critério da maioria dos seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º - As reuniões da Comissão de Ética serão secretariadas por servidor indicado pela Presidência, lavrando-se as competentes atas de suas reuniões.

Art. 7º - À Comissão de Ética incumbe fornecer, ao setor encarregado da gestão de pessoas ou gestão dos contratos, os seus registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público ou para apuração de responsabilidade dos contratados.

Art. 8º - A prática de infração a este Código sujeitará o infrator à sanção de censura verbal, a ser cominada pela Comissão de Ética, mediante procedimento sumário, ouvidos apenas o queixoso e o suposto faltoso, assegurado ao acusado o direito ao contraditório e observado o disposto no art. 9º e se contratado, a depender da gravidade do fato, o sujeitará ainda às penalidades previstas em contrato, a ser apurada mediante procedimento previsto na lei de licitações.

§ 1º - As decisões da Comissão de Ética serão fundamentadas e tomadas por maioria de votos dos seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 2º - A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética do suposto ofensor alegando ausência de previsão neste Código.

§ 3º - Da decisão da Comissão de aplicar a pena de censura caberá recurso ao Presidente do IPREJUN com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência do ato.

§ 4º - A sanção definitiva será executada pela Comissão de Ética e ficará registrada no prontuário do servidor por 02 (dois) anos ou nos autos da contratação, não podendo impedir a mobilidade funcional do servidor.

§ 5º - Nenhum servidor, membro de órgão colegiado, segurado, agente político, dirigente, estagiário ou demais colaboradores, poderão se eximir de atender à convocação da Comissão de Ética para prestar informações.

Art. 9º - Dada eventual gravidade da conduta do servidor, a sua reincidência ou a complexidade da instrução probatória, com necessidade de produção de prova testemunhal, a Comissão de Ética encaminhará o respectivo expediente ao órgão competente para apuração mediante sindicância ou inquérito administrativo.

Art. 10º - Fica impedido de participar da apuração de denúncias ou de fatos ocorridos, o membro da Comissão de Ética que tenha qualquer tipo de participação nos mesmos, possua vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade capital com os denunciados.

Art. 11º - Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal.

Art. 12º - Ao ser nomeado para cargo em comissão, para membro de órgão colegiado, o servidor deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Art. 13º Ao ser contratado, o estagiário ou empresa contratada pelo IPREJUN deverá ser cientificado quanto ao teor do presente Código de Ética, assinando termo de compromisso de acatamento.

Art. 14º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Normativo nº 7 de outubro de 2018.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor- Presidente do IPREJUN

Assinado Digitalmente



**CIJUN**

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
Julgamento Recurso / Adjudicação / Homologação
Nº SEI 0115887/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 274/2021

Processo SEI: CIJ.01113/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de telecomunicação, para coleta e transmissão de imagens de passagens veiculares que serão processadas por sistema já existente na Central de Controle e Operações, através de solução integrada de hardware e software, com serviços de implantação, suporte, manutenção com reposição de peças e garantia de atualização pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e requisitos apresentados no Termo de Referência. Anexo I do Edital.

Acompanho as considerações dos documentos SEI nº 0115589, nº 0115698 e nº 0115656 dos autos, julgo IMPROCEDENTE os recursos interpostos pela empresa Teltex Tecnologia S/A., MANTENDO A DECISÃO da Sra. Pregoeira que declarou a empresa Power Systems Comércio e Serviços EIRELI vencedora do certame.

Por consequência, à vista dos elementos informativos constantes do Processo SEI nº 01113/2021, relativo ao Pregão Eletrônico nº 274/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação promovida para contratação do objeto em epígrafe, para a empresa Power Systems Comércio e Serviços EIRELI, no valor global de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais).

Jundiá, 29 de setembro de 2021.
AMAURI MARQUEZI DE LUCA
 Diretor Presidente

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIÁ - CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA POC

Pregão Eletrônico nº 273/2021

Processo Administrativo: CIJ.01056/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de módulos de software para Gestão de Saúde e Prontuário Eletrônico de Saúde, padronizado às normas do Ministério da Saúde, incluindo: integração com softwares desenvolvidos pela CIJUN e em uso pela rede municipal de saúde de Jundiá, implantação, treinamento, manutenção legal e suporte técnico, conforme condições e requisitos apresentados no Termo de Referência, Anexo I.

O fornecimento dos módulos será sob demanda no modelo software como serviço - SAAS e quando necessário deverão ser integrados aos módulos em funcionamento na rede de saúde.

PREÂMBULO

Aos 30 de setembro de 2021, às 09h00, presentes a pregoeira substituta Lara Elen Diogo Meitling e a equipe de apoio composta por: Bruno Gilioli, Cintia Brunini Fossa, Henrique Gonçalves e Márcio Carpi reuniram-se para sessão privada de julgamento da Prova de Conceito (POC), da licitação em epígrafe, em cumprimento ao item 11.1.8 do instrumento convocatório.

Conforme convocação realizada através do e-mail datado de 24 de Setembro de 2021, a Prova de Conceito (POC) teve início às 09h00 do dia 28 de Setembro de 2021, na presença da equipe de apoio técnica, representada por Bruno Gilioli e Márcio Carpi.

A Prova de Conceito (POC) teve duração total de 02 (dois) dias, sendo realizada no período de 28 e 29 de Setembro de 2021.

Concluída a demonstração dos requisitos exigidos em edital, foram elaborados pela equipe de apoio técnica, os Relatórios de Avaliação: [0116018](#), [0116019](#), [0116020](#) e [0116021](#) e o Relatório de Análises POC / Amostras [0116013](#) que acompanham esta Ata de Julgamento. É o relatório.

O julgamento realizado pela Equipe Técnica nos referidos documentos, expõe que licitante vencedora provisória: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA, não conseguiu comprovar através de suas demonstrações, que a solução por ela ofertada atende a lista de checagem de aderência para a POC, conforme exigia o edital da licitação.

Face ao exposto e diante da reprovação, pela Equipe Técnica, da solução ofertada, restou à Pregoeira declarar desclassificada a proposta da licitante primeira colocada no certame: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMA LTDA.

Nos termos do item 11.1.13.1. do edital, fica consignada nesta ata, que será dada continuidade no certame, com a convocação da terceira colocada, a partir da data de 01/10/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião.

Os anexos e a ata de julgamento na íntegra, encontram-se publicados no portal da CIJUN: www.cijun.sp.gov.br.

Jundiá, 30 de setembro de 2021.
 Lara Elen Diogo Meitling
 Pregoeira Substituta

DAE

Pregão Eletrônico nº 018/2021
Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que, no Pregão Eletrônico nº 018/2021, referente a aquisição de caixa em aço galvanizado para instalação de hidrômetros ¾", foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 30/09/2021: "Acolho a manifestação pela Adjudicação / Homologação do objeto do presente certame à empresa MODALTEC TECNOLOGIA EM METAIS E TERMOPLASTICOS LTDA, no valor total de R\$ 431.500,00, segundo critério de Menor Preço por Item.

30/09/2021

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
 Diretora Administrativa

PORTARIA N.º 045 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUDIA SANTOS FAGUNDES, DIRETORA ADMINISTRATIVA da DAE S.A. - Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 114-0/2013, RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 028 de 22 de janeiro de 2013, que designou o servidor JOÃO BATISTA DOS SANTOS para responder pela função de confiança de ENCARREGADO OPERACIONAL a partir de 01 de outubro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA SANTOS FAGUNDES
 Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE**EDITAL Nº 327, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Pelo presente, fica notificado MURARI E MURARI TRANSPORTES LTDA., inscrito no C.N.P.J. sob nº 14.794.351/0001-26, de que na data de 12 de agosto de 2021 foi lavrado contra si o Auto de Infração nº 130/2021 e que, de acordo com o art. 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083/98, a notificação será considerada efetivada 5 (cinco) dias após a data desta publicação, quando, de acordo com o art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 10.083/98, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para, querendo, apresentar recurso perante o diretor de Vigilância em Saúde, a ser protocolado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 964, Centro, Jundiá/SP, CEP 13201-002.

Jundiá, 30 de setembro de 2021.

ADRIANA SWAIN MÜLLER
 Gerente – Divisão de Vigilância Sanitária
 Departamento de Vigilância em Saúde
 UGSP/PMJ

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ e SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

PROCESSO SEI Nº 0015327/2021

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, Sr. Tiago Texera, por força do caput do art. 22 da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.186.888/0001-93, com sede na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, bairro Jurubatuba, São Paulo - SP, neste ato representada por ANDRÉ ALENCAR PORTO, portador da CI/RG nº 1.121.304 SSP/SE e do CPF/MF 727.275.431-15, e CAMILA CRISTINA VANDEVELD BOVES STAUFACAR, inscrita no CI/RG 30.247.047 SSP/SP e do CPF/MF 310.673.208-30, doravante designada simplesmente DOADORA, considerando:

- (i) a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;
- (ii) a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- (iii) o Decreto Municipal 30.288, de 19 de agosto de 2021, que dispõe



PROMOÇÃO DA SAÚDE

sobre as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes, incluindo a necessidade de revisão e compilação dos atos normativos relacionados às ações do Município para o enfrentamento da pandemia;

(iv) que as medidas de isolamento e distanciamento social, com restrição de atividades econômicas, resultou no agravamento de situação da saúde pública municipal;

(v) a necessidade de obtenção de bens para a prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença na cidade.

CELEBRAM o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BENS,

Cláusula 1ª O presente termo tem por objeto a doação dos seguintes bens com o objetivo de receber bens para o enfrentamento da epidemia decorrente do Coronavírus (COVID-19):

Item	Quantidade	Material / especificação
01	4.200	Garrafas de água sem gás de 500 ml

Cláusula 2ª - Os bens objeto da presente doação serão avaliados e destinados às ações previstas para o enfrentamento da situação de pandemia decorrente da COVID-19.

Cláusula 3ª - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade de qualquer pessoa, fazer a doação ao MUNICÍPIO, a título gratuito, sem encargos ou condições impostas, transferindo desde a assinatura deste termo, e irrevogavelmente ao MUNICÍPIO todos os direitos de propriedade, posse e domínio dos bens descritos na cláusula primeira.

Cláusula 4ª - A Unidade de Gestão de Promoção da Saúde deverá manter o controle do recebimento e distribuição dos bens, relatando e demonstrando, oportunamente, a destinação prevista neste Instrumento.

Cláusula 5ª - O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura e produzirá efeitos até a consumação do objeto da doação.

Cláusula 6ª - O MUNICÍPIO desde já anui e concorda que qualquer divulgação da referida doação deverá ser feita com a prévia e expressa anuência da DOADORA.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO concorda em não realizar o uso indevido e/ou logotipo da DOADORA, incluindo, mas não se limitando a: (i) alterações/deformações do aspecto gráfico do logotipo; (ii) elaboração de informações que possam induzir a uma interpretação errônea sobre a característica de produtos e serviços oferecidos pelo Cliente; (iii) antiéticos que comprometam a integridade e dignidade humana e (iv) relacionados direta ou indiretamente, a símbolos e referências culturalmente ofensivos a um gênero, raça, religião, classe social ou preferência política, sendo que o não atendimento a essa orientação ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, sem prejuízo de eventual responsabilização pelas perdas e danos daí decorrentes.

Cláusula 7ª - Cada uma das partes arcará com seus respectivos tributos, impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive, mas não se limitando, de natureza previdenciária, social, fiscal, cível e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste instrumento e do cumprimento de seu objeto, certo de que sua celebração não acarreta, evidência e/ou tem o objetivo de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Cláusula 8ª - Cada uma das partes per si responderá perante o Poder Judiciário ou qualquer autoridade competente, por eventuais demandas que venham a ser ajuizadas por seus empregados, subcontratados e/ou prepostos ou, ainda, por débitos tributários que tenham sido contraídos individualmente por cada uma das partes (Demanda).

Cláusula 9ª - Ocorrendo uma Demanda, caberá à parte responsável apresentar-se em juízo ou autoridade competente como responsável pela Demanda, devendo tomar todas as medidas disponíveis e/ou necessárias para manter a parte inocente indene e à salvo de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidade que não lhe sejam atribuídas ou que não tenham dado causa.

Cláusula 10ª - As obrigações ajustadas neste instrumento têm caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Cláusula 11ª - As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da legislação brasileira referentes à anticorrupção e anti lavagem de dinheiro, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que configure sua violação.

Cláusula 12ª - As partes obrigam-se a cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

Cláusula 13ª - As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a

forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, seja por assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Cláusula 14ª - As partes por si e por seus sócios, diretores e colaboradores, comprometem-se a agir em conformidade com toda a legislação anticorrupção em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa Lei nº 8.429/1992 doravante denominadas Legislação Anticorrupção) no cumprimento deste instrumento, bem como, toda a legislação de prevenção e combate à lavagem de dinheiro em vigor (incluindo, em especial, a Lei nº 9.613/1998, com as alterações da Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos), satisfazendo todas as exigências dos poderes públicos federais, estaduais e municipais, decorrentes do exercício de sua atividade, respeitando rigorosamente as determinações legais e os princípios estabelecidos neste instrumento.

Cláusula 15ª - Para dirimir questões oriundas do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiaí, 29 de setembro de 2021.

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde
Pelo MUNICÍPIO

ANDRÉ ALENCAR PORTO
Representante
Pela DOADORA

CAMILA CRISTINA VANDEVELD BOVES STAUFACAR
Representante
Pela DOADORA

ESEF

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ Edital nº 09, de 01 de outubro de 2021 CONCURSO VESTIBULAR 2022

Prof. DR. DAVI RODRIGUES POIT, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER que o Concurso Vestibular 2022 da ESEF para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física conforme Regimento Interno artigo 48 a 57, será realizado no dia 07 de novembro de 2021 (domingo) às 09h, em sua sede, à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº - Bairro Anhangabau - Jundiaí - SP, no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca - Bolão, Fone: 4805-7955.

I - DAS INSCRIÇÕES - 1) As inscrições serão realizadas no período de 04 de outubro a 03 de novembro de 2021 no site <http://www.esef.br> ou na sede da faculdade de segunda a sexta-feira das 09h às 20h30. 2) O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha de inscrição. 3) Para inscrição na recepção da faculdade, o candidato deverá: a) apresentar RG, CPF e informar a opção por realizar a prova objetiva ou utilizar a nota do ENEM; b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), diretamente na tesouraria ou através de boleto bancário, que poderá ser quitado em qualquer banco até o dia do seu vencimento. 4) Para inscrição pela Internet o candidato deverá: a) acessar o site <http://www.esef.br> e clicar em VESTIBULAR 2022; b) preencher todos os dados do formulário; c) clicar no botão "gerar boleto" para que apareça na tela para ser impresso; d) imprimir o boleto e pagar a taxa de R\$ 20,00 em agência bancária. 5) A taxa de inscrição será recolhida a título de ressarcimento de despesas com materiais e serviços e em hipótese alguma será restituída. 6) Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, condicional e ou extemporâneas. 7) Serão canceladas a qualquer tempo as inscrições que não atendam aos requisitos mencionados neste edital. 8) No dia da prova o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: Cédula de Identidade e boleto bancário quitado, ambos originais. Somente serão aceitos boletos com os mesmos dados da Cédula de Identidade, sob pena de não ser autorizado a realizar a prova. Os candidatos que optaram, no ato da inscrição, por utilizar a nota do ENEM, devem, além dos documentos acima, apresentar boletim oficial impresso (com o resultado do ENEM) que será entregue no dia do vestibular.

II - DAS VAGAS, HORÁRIO E DURAÇÃO DO CURSO - O número de vagas é de 300, distribuídas nos períodos: matutino (aulas de segunda a sexta-feira das 7h às 12h20), e noturno (aulas de segunda a sexta-feira das 19h às 22h30). Ambos os cursos de graduação oferecidos pela ESEF, Bacharelado e Licenciatura, têm duração mínima de oito



ESEF

semestres (quatro anos) e devem ser concluídos em, no máximo, catorze semestres (sete anos). Os horários, número de vagas e referências do curso poderão sofrer alterações, caso seja necessário ou por força da legislação.

III - DAS PROVAS – As provas serão objetivas e versarão sobre conhecimentos gerais baseados nos conteúdos das disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório de Ensino Médio, abrangendo vinte questões de múltipla escolha, valendo cada uma duzentos pontos, além de redação de um texto dissertativo-argumentativo a partir de um tema relacionado à atualidade (política, cultural ou social), valendo mil pontos. O candidato que optar, na inscrição, por aproveitar sua nota no ENEM, elaborará apenas a redação e será dispensado das questões objetivas.

IV - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS – 1) A prova será aplicada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, sita à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, Bairro Anhangabaú - Jundiá - SP - no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Dr. Nicolino de Lucca – Bolão como segue: Dia: 07 de novembro de 2021 (domingo). Horário: 09h. Duração da Prova: 03 (três) horas. Tempo mínimo de permanência na sala: 01 (uma) hora. 2) Somente será admitido na sala de prova o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade e boleto bancário quitado originais (conforme item I – Das Inscrições, item 6) ou original da Carteira de Identidade expedida por Órgãos ou Conselhos de Classe, de Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação. 3) Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido. 4) Não haverá segunda chamada ou repetição da prova. 5) Os candidatos só poderão se retirar do recinto da prova após uma hora a contar do início da mesma. 6) Não haverá aplicação de prova fora do local pré-estabelecido. 7) Durante a prova não serão permitidas consultas de quaisquer espécies, nem o uso de máquina calculadora, câmera, telefone celular, qualquer outro tipo de aparelho eletrônico ou similar. 8) O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia. 9) O candidato deverá assinalar, na folha de respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em cada questão a alternativa que julgar correta. 10) Não serão computadas questões não assinaladas, questões em que estiver assinalada mais de uma resposta, ou em que houver emenda ou rasura, ainda que legíveis. 11) Será excluído do exame o candidato que: a) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato, bem como utilizando-se de livros, notas, impressos, ou de algum dos equipamentos mencionados no item 7 da seção IV do presente edital; b) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal; c) exibir comportamento inadequado ou descortês para com quaisquer dos examinadores, executores ou autoridades presentes.

V - DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO – Cada uma das vinte questões objetivas vale duzentos pontos, totalizando quatro mil pontos. A redação vale mil pontos. Para os candidatos que optaram por utilizar a nota do ENEM os pontos obtidos na redação serão adicionados à somatória das pontuações obtidas nas quatro áreas do conhecimento avaliadas no ENEM: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e suas Tecnologias; e Matemática e suas Tecnologias, constante do Boletim Oficial. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do total de pontos.

VI - DA ELIMINAÇÃO - Será eliminado o candidato que: 1) Faltar à prova ou 2) Obter menos que quatrocentos pontos nas questões objetivas (no caso de não optar por aproveitar o resultado do ENEM) ou 3) Obter menos que duzentos pontos na redação ou 4) Não apresentar, no momento da prova, o boletim oficial original do ENEM caso tenha optado por isso na inscrição.

VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE – 1) Havendo igualdade de pontos entre os candidatos, terá preferência, sucessivamente, para fins de classificação, aquele que obtiver maior nota na redação. 2) Se ainda persistir o empate, ficará com a primeira classificação o candidato de maior idade. 3) Não haverá, em hipótese alguma, revisão de prova.

VIII - DAS MATRÍCULAS – 1) A matrícula dos classificados será feita nos dias 16, 17, 18 e 19 de novembro, na sede da faculdade, no setor da Secretaria, das 09h às 20h30. 2) A convocação será feita por lista contendo o número, o nome e a classificação do candidato, que será divulgada no site <http://www.esef.br> e fixada na Escola Superior de Educação Física de Jundiá, no dia 10 de novembro de 2021 a partir das 17h. As demais convocações serão feitas a partir de 22 de novembro de 2021, somente se houver lista de espera. 3) No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos: a) cópia da Cédula de Identidade; b) duas cópias do Certificado de Conclusão do Ensino Médio; c) duas cópias do Histórico Escolar do Ensino Médio; d) cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; e) cópia do Título de Eleitor (se maior de 18 anos); f) cópia do Certificado Militar ou reservista (se de sexo

masculino); g) uma foto 3x4 recente; h) cópia do C.P.F.; i) atestado médico declarando aptidão para a prática de atividade física; j) apólice de seguro contra acidentes pessoais, sendo que o candidato se OBRIGA a renovar semestralmente e, até a conclusão do(s) curso(s), tanto o atestado médico como a apólice de seguro contra acidentes pessoais; k) pagamento da primeira parcela da semestralidade (matrícula); m) apresentação de um avalista (munido de CPF e RG) no ato da matrícula.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – 1) O resultado do Concurso Vestibular 2022 é válido apenas para o ano letivo de 2022, respeitando os prazos para matrícula. 2) O Concurso Vestibular será regido pelo Regimento Interno da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, seus Anexos e demais preceitos legais que regem o assunto. 3) Para que não se alegue ignorância, o presente Edital será divulgado em painel próprio para o assunto nas dependências da faculdade e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

X – RECONHECIMENTOS - Curso de Bacharelado em Educação Física: Reconhecimento: Portaria CEE/GP nº 355/18 de 11/10/18. Curso de Licenciatura em Educação Física: Reconhecimento: Portaria CEE/GP nº 478/18 de 20/12/2018.

Jundiá, 01 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

PORTARIA FMJ- 122/2021, de 29/09/2021

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto no Artigo 41, § 4º da Constituição Federal vigente c/c os Artigos 24 e 25 da Lei Complementar nº 499, de 22/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02/12/2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jundiá); b) As avaliações de Desempenho de Estágio Probatório satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

RESOLVE

Artigo 1º - Tornar público que adquiriu estabilidade no quadro de pessoal desta Autarquia Municipal o servidor abaixo nominado, a partir da data indicada:

PROCESSO	NOME	DATA
229/19	DANILO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA CREGE	10 de setembro de 2021

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 10/05/2021, revogadas as disposições em contrário. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (29/09/2021).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (29/09/2021).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ - 123/2021, de 29/09/2021

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: a) O disposto na Lei Municipal nº 7.831, de 03/4/2012 e nos Regulamentos para PROGRESSÃO de Servidores e Professores, estabelecidos com base na Lei Municipal nº 7.827/2012 e Decreto Municipal nº 24.344/2013; b) As avaliações satisfatórias aprovadas pelo Comitê de Recursos Humanos desta Faculdade;

RESOLVE

Artigo 1º - Considerar aptos à progressão em 2021, a partir do primeiro dia do mês de aniversário da admissão, os servidores que seguem

**FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**

relacionados:

✓ SETEMBRO

PROCESSO	NOME
229/10	ALCIONE VENDRAMIN GATTI
188/21	DANILO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA CREGE
282/11	EDMIR AMÉRICO LOURENÇO
348/10	ELISABETE SANDANIEL DA SILVEIRA HENTZ
201/15	GILBERTO LAZARONI THEODORO DA CUNHA
192/19	NANCY STEFANELLI DO VAL
319/10	SIMONE NAOMI ISUKA MORAIS ALMEIDA

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, com efeito retroativo a 1º de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.
Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (29/09/2021).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (29/09/2021).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**DIVISÃO DE FISC DE OBRAS, SERV E INSTAL DE PUBLICI
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 50/2021**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

ARQº MONICA MADALENA FRIAS LOUZADA	
SONIA APARECIDA FANTATTO SIGOLI	13692-2/2007
ARQº VANESSA FRANCA ALVES	
JOEL DOS SANTOS PARDINI	31914-3/2019
ARQº ADRIANA LIMA BENITES	
DAIANE FERRARI DA SILVA RODRIGUES	21511-9/2019
ENGº ALDEMIR ALBERTO ANGIOLETTO	
RODRIGO AUGUSTO FIGUEIRA	433-9/2015

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunicou-se emitido pela UGPUMA, serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE****EDITAL UGPUMA nº29 de 27/09/2021
SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO**

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a Lei nº 8.392, de 27 de março de 2015, o Processo nº 5.143-7/2021-1 cujo interessado é a Srª Dayze Rebelato Dieguez, CPF 328.143.858-01, para tratar da supressão de árvores nativas isoladas na Rua Paulo de Faria, 275 [Lote 02 / Quadra B] - Capital Ville I, Jundiaí-SP, 13210-870, foi DEFERIDO quanto à supressão de 08 (oito) árvores nativas isoladas da Flora Brasileira, por meio da AUTORIZAÇÃO nº040/2021, baseando-se no Decreto Municipal nº 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008, nas Diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014, de 03 de abril de 2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Resolução SMA 07/2017, de 18 de janeiro de 2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES.

FAZ SABER AINDA QUE, caso existam animais silvestres protegidos por

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma. O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado. As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a ser definida pelo proprietário da empresa. As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação. Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário. Não serão cortadas árvores nativas isoladas dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**EDITAL UGPUMA nº30 de 28/09/2021
SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS EM LOTE URBANO**

O Engenheiro Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE, que, de acordo com a Lei nº 8.392, de 27 de março de 2015, o Processo nº 8.592-2/2021-1 cujo interessado é a Srª Rita de Cássia Milan de Souza, CPF 122.320.908-33, para tratar da supressão de árvores nativas isoladas na Rua João Batista da Rocha, 37 - Anhangabaú, Jundiaí - SP, 13208-170, foi DEFERIDO quanto à supressão de 01 (uma) árvores nativas isoladas da Flora Brasileira, por meio da AUTORIZAÇÃO nº042/2021, baseando-se no Decreto Municipal nº 21.112 de, 14 de fevereiro de 2008, nas Diretrizes da Resolução SMA nº 32/2014, de 03 de abril de 2014 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e na Resolução SMA 07/2017, de 18 de janeiro de 2018 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com a justificativa para a IMPLANTAÇÃO DE NOVAS EDIFICAÇÕES.

FAZ SABER AINDA QUE, caso existam animais silvestres protegidos por lei residindo nas árvores, estes terão o tratamento adequado previsto em norma. O serviço de remoção deverá ser feito respeitando as normas de segurança e de forma que não comprometa o patrimônio público ou privado. As toras geradas serão retiradas do local, transportadas com segurança e terão a destinação final apropriada a ser definida pelo proprietário da empresa. As árvores não devem ser cortadas durante os períodos de florescimento e/ou frutificação. Que as informações fornecidas neste processo são verdadeiras e de inteira responsabilidade do proprietário. Não serão cortadas árvores nativas isoladas dentro de Áreas de Preservação Permanente - APP.

A publicação apenas tem valor quando acompanhada da autorização emitida pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, aos primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.

Eng. Civil SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

EDUCAÇÃO**EXTRATO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ZELADORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DECRETO Nº 22.895/2011.**

Processo nº 20.960-6/2011, permitindo o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB "Prof.ª Judith Almeida Curado Arruda", à servidora municipal Sra. Suzilei Graciana da Silva Santos, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 17/09/2021.

Processo nº 13.691-4/2012, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB "Prof. Luiz Biela de Souza" ao servidor municipal, Sr. Moisés Antônio da Silva Neto, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 18/09/2021.

Processo nº 20.685-9/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB "Prof.ª Maria Thereza Almeida Pontes e

**EDUCAÇÃO**

Nogueira" à servidora municipal, Sra. Izabel Sampaio Bezerra de Sousa, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 11/09/2021.

**DESPACHO DECISÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA
CHAMADA PÚBLICA N. 001/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021,
PROCESSO N. 3.833-5/2021.**

Considerando a nova chamada para inscrição de escolas privadas de Educação Infantil, com base no Edital de Chamada Pública n. 001/21, de 16 de junho de 2021, devidamente publicada, conforme elementos constantes do processo administrativo n. 3.833-5/2021;

Considerando a análise efetuada pela equipe técnica em relação aos documentos enviados pelas escolas, no prazo concedido no edital, bem como a vistoria realizada nessas escolas;

Considerando a manifestação da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

Tornamos público o seguinte resultado:

Processo	ESCOLAS HABILITADAS POR ATENDEREM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
11.908-52021	ESCOLA CRIATIVIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI

Jundiaí, 30 de setembro de 2021

Comissão Especial Técnica

Thais Silva Nonô
Diretora de Educação Infantil

Cintia de Jesus Capato Tromboni
Supervisora do Núcleo Creche

Silvana Miranda Alves Larrubia
Supervisora Dep. Planejamento G. Finanças

Flávia Maria Gomes Machado
Supervisora NEP

Ana Lúcia Raymundo Pereira
Assessora de Políticas Governamentais

Flávia R. Mansin Zerial
Assistente de Administração

Solange Barros
Assistente de Administração

Stheiner George dos Santos
Assistente de Administração

PORTARIAS**PORTARIA Nº 188, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo SEI nº PMJ.0004416/2021, -----

D E S I G N A, para compor o **COMITÊ CIENTÍFICO DE JUNDIAÍ PARA ESTUDOS DA COVID-19**, instituído pelo Decreto nº 30.002, de 18 de maio de 2021, e constituído na forma da Portaria nº 116, de 20 de maio de 2021, o profissional da área de saúde, Dr. LUIS EDUARDO PEDIGONI BULISANI, Ortopedista, como representante de instituições públicas ou privadas, com notável e comprovado conhecimento científico.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

FUMAS**PREGÃO ELETRÔNICO - nº 11/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, atualização, suporte técnico, hospedagem e manutenção de sistema integrado de recursos humanos para a Fundação - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta – Compras Pregão Eletrônico Consultar Pregão eletrônico ate às 09h30 do dia 21 de Outubro de 2021.

MARIETTE BERTASSO MAZARO

PREGOEIRA

EDITAL Nº 57, de 10 de setembro de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (NOVENTA) DIAS, contados da publicação deste, para a REMOÇÃO DOS RESTOS MORTAIS das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro abaixo relacionada. Para tanto, os interessados poderão adotar uma das seguintes alternativas:

- Transferência para sepultura perpétua da família;
- Transferência para ossuário pelo prazo de 5 (cinco) anos, mediante pagamento de locação (conforme valores estabelecidos no Decreto nº 27.129, de 24/10/2017);
- Contratação de sepultura de interesse social no Cemitério Memorial Parque da Paz S/A;
- Cremação.

Se nenhuma providência for adotada os restos mortais serão encaminhados à cremação.

Datas	Placas	Nome	Columbário
03/08/18	49564	Lindoarte Juvenal da Silva	C 314
04/08/18	49565	Claudia Iuzzo	C 196
05/08/18	49570	Maria Creuza Saldanha	A 261
06/08/18	49875	Valdir da Silva	B 320
06/08/18	49577	Naudi Ferreira Pinto	D2 59
06/08/18	49578	Humberto Gomes da Silva	C 17
06/08/18	49579	Paulo Riberto Gisolfi	D2 60
09/08/18	49581	Jose Antonio da Silva	D2 61
08/08/18	49582	Maria Amparo Perez Martins	D2 62
09/08/18	49585	Jose Pereira da Costa	D2 63
08/08/18	49586	Izabel Ferreira dos Santos	D2 64
11/08/18	49592	Sebastiao de Souza	D2 65
12/08/18	49594	Marcos Campos Sebastiao	D 160
14/08/18	49599	Jôse Graziela Martins	C 02
11/08/18	49603	Jose Benedito de Souza	D2 66
15/08/18	49604	Francisco Lucio de Albuquerque	C 14
17/08/18	49608	Hercilio Alves Barbosa	C 18
16/08/18	49609	Matia do Carmo da Conceição Oliveira	C 56



FUMAS

18/08/18	49614	Maria Rita Flausino	C 21
19/08/18	49618	Francisco Ortega	C 59
20/08/18	49623	Jair Pansan	E 14
22/08/18	49626	Jose Vilson Queiros	C 63
23/08/18	49627	Terezinha Souza da Silva	C 64
23/08/18	49629	Jose Antonio da Silva	C 77
24/08/18	49635	Aparecido Felizardo	C 137
25/08/17	49638	Hatsumi Takeuti Yoneyama	C 178
26/08/18	49642	Jonerici Nascimento	C 198
27/08/18	49645	Jose Gomes Chaves	A 456
27/08/18	49646	Maria de Lurdes Rosa de Jesus Rocha	C 328
28/08/18	49649	Jose Pereira Neris	B 28
28/08/18	49653	Maria Aparecida Midori	B 39
30/08/18	49657	Honorinda Moreira Santos	B 44
31/08/18	49659	Horacia Maria da Silva Morais	B 104

Crianças

Data	Placa	Nome	Columbário
14/08/19	50620	Enzo Gabriel Sena Sanches	E 315
22/08/19	50639	NM Edilaine S. Alves	E 316

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

EDITAL Nº 58, de 17 de SETEMBRO de 2021.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 7.828/2012 e LC 499/2010 e alterações, e em face do que consta no Processo FUMAS nº 66-5/2021;

FAZ SABER que, conforme relatório elaborado pelo Departamento de Planejamento Gestão e Finanças/Seção de Pessoal, o servidor abaixo relacionado foi considerado APTO à progressão, referente ao mês de AGOSTO/2021 conforme dispõe o Decreto nº 24.344, de 12 de abril de 2013, a saber:

LARISSA SEQUEIRA SOARES

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Superintendente

PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Douglas Medeiros)

Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de setembro de 2021, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com o acréscimo do seguinte dispositivo:

“Art. 238-G. O Município instituirá políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, visando garantir a preservação das relações parentais, conjugais e intergeracionais, o equilíbrio entre o trabalho e a família, vínculos familiares e habilidades parentais, coibir a violência no âmbito de suas relações, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

A MESA

FAOUAZ TAHA
Presidente

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
1º Secretário

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
2ª Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.858, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

(Daniel Lemos Dias Pereira)

Cria o Selo “Impacto Social Jundiaense”, de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de setembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É criado o Selo “Impacto Social Jundiaense”, a ser conferido às empresas e organizações do Município que contribuam com ações, medidas e projetos que promovam impacto social.

Art. 2º. Para o recebimento do Selo, caberá às empresas e organizações:

I – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção de impacto social na sociedade jundiaense;

II – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados para a inovação socioambiental;

III – a adoção de políticas que fomentem a valorização de ações que incentivem e gerem impacto social;

IV – a promoção da inclusão produtiva e econômica da população em situação de vulnerabilidade social, por meio de incentivos à sua participação nas vagas de emprego disponibilizadas;

V – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa da promoção do impacto social;

VI – a promoção da inovação socioambiental, com desenvolvimento de empreendimentos, iniciativas, serviços e produtos inovadores que tenham como principal objetivo resolver problemas socioambientais e gerar impacto positivo.



PODER LEGISLATIVO

§ 1º. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao Selo deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa ou organização através de requerimento a ser protocolado na Câmara Municipal de Jundiá.

§ 2º. A empresa ou organização solicitante deverá estar em conformidade com a legislação vigente, ser cadastrada no Ministério do Trabalho, possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, anexando ao requerimento cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 3º. O Selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 2º desta lei.

Art. 4º. Ato da Mesa regulamentará a forma de avaliação do atendimento aos requisitos para concessão do Selo.

Art. 5º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.533
(Prefeito Municipal)

Autoriza crédito adicional suplementar para atender ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e ao Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiá (R\$ 44.411.568,04).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.411.568,04 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

14.01.10.302.191.2190 .33503900.0 - R\$ 41.111.566,32 -
PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR
51.01.10.302.0191.8516.33903900.0 - R\$ 3.300.001,72 -
MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO E POLICLÍNICA

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º far-se-á com anulação das seguintes dotações, na forma do art. 43, §1º III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13.12.365.195.2921.31901100.0 - R\$ 16.000.000,00 -
MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CRECHE
13.12.365.195.2151.31901100.0 - R\$ 8.000.000,00 - MANUTENÇÃO
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - CRECHE
13.12.361.196.2150.31911300.0 - R\$ 8.000.000,00 - MANUTENÇÃO
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL
13.12.361.196.2144.31901100.0 - R\$ 6.000.000,00 - MANUTENÇÃO
DE PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL
13.12.361.196.2150.31901100.0 - R\$ 3.000.000,00 - MANUTENÇÃO
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL
13.12.365.195.2152.31911300.0 - R\$ 3.411.568,04 -MANUTENÇÃO
DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - PRE ESCOLA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.261
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 9.100/2018, que institui as "Rotas Turísticas de Jundiá", para acrescentar novo roteiro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1o. O "caput" do art. 1o da Lei no 9.100, de 28 de novembro de 2018, que institui as "Rotas Turísticas de Jundiá", passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1o. (...)

(...)

VII – Rota de Contemplação 'Mirantes da Cidade". (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.379
(Leandro Palmarini)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1o. É instituída a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de alertar empresas e a população em geral sobre as consequências dessa prática ao meio ambiente, bem como debater e propor alternativas mais eficientes e sustentáveis.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.449
(Antonio Carlos Albino)

Institui a Semana Municipal "VOLTAR A ENXERGAR" de incentivo à doação de córneas (última semana de setembro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Semana Municipal "VOLTAR A ENXERGAR" de incentivo à doação de córneas, a ser promovida pela sociedade civil organizada, anualmente, na última semana de setembro, dando ênfase especial ao dia 27, o Dia Municipal da Doação de Órgãos.

Art. 2º. São objetivos da Semana:

I - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de córneas



PODER LEGISLATIVO

para fins de transplantes;

II - sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;

III - promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de córneas;

IV - promover atividades junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação e realização de transplante.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.512
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de janeiro de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021 e 9.606, de 8 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.518
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos representantes do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, até 31 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os mandatos dos Representantes do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, que se encerraram em 10 de outubro de 2019, ficam prorrogados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Convalidam-se os atos praticados pelo Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei entre o período de 10 de outubro de 2019 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.377
(Faouaz Taha)

Denomina "Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA" a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivtoturucaia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1o. É denominada "Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA" a Rua 1, atualmente conhecida como "Rua das Palmeiras", do loteamento Recanto da Prata, situado no Bairro Ivtoturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº 13.519
(Prefeito Municipal)

Denomina "ZULMIRA DA SILVA ROSA PEREIRA" a unidade do projeto Estratégia Saúde da Família, situada na Rua Pedro Ravanhani, no Jardim São Camilo; e revoga a Lei 8.142/2014, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de setembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica denominada "Zulmira da Silva Rosa Pereira" a unidade do projeto Estratégia Saúde da Família, localizada na Rua Pedro Ravanhani, 298, Jardim São Camilo.

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 8.142, de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).

FAOUAZ TAHA
Presidente

RESENHA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA
(Em 28 de setembro de 2021)

1) ABERTURA

Horário de Início: 09:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior.

1.ª Secretária: Rogério Ricardo da Silva.

2.ª Secretária: Quézia Doane de Lucca.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlos Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins,



PODER LEGISLATIVO

Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.
Nenhum ausente.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.084/2021 - FAOUAZ TAHA - Altera o Código Tributário, para prever redução de alíquota do IPTU no caso de imóvel situado em Área de Preservação Permanente (APP).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.085/2021 - FAOUAZ TAHA - Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel em que instalada clínica veterinária que presta atendimento gratuito a animais abandonados em vias públicas.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.086/2021 - FAOUAZ TAHA - Altera o Código Tributário para criar o "IPTU Verde", que estabelece descontos sobre a alíquota do IPTU aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis.

PROJETO DE LEI No. 13.521/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Prevê disponibilização, pelas centrais de atendimento telefônico e congêneres, de atendimento por videochamada em Libras para pessoas surdas.

PROJETO DE LEI No. 13.522/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO, DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

PROJETO DE LEI No. 13.523/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá providências correlatas.

PROJETO DE LEI No. 13.524/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui programa municipal para instalação de reservatórios de água para famílias de baixa renda.

PROJETO DE LEI No. 13.525/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui o "Programa Comunismo NÃO", para orientar e ensinar alunos das redes pública e privada de educação sobre os malefícios dessa ideologia.

PROJETO DE LEI No. 13.526/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.

PROJETO DE LEI No. 13.527/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera a Lei 9.452/2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, para prever afixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais.

PROJETO DE LEI No. 13.528/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Prevê, em vídeos de publicidade institucional da administração direta e indireta, tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

PROJETO DE LEI No. 13.529/2021 - FAOUAZ TAHA - Altera a Lei 2.140/1975, que dispõe sobre serviços de limpeza pública, para estabelecer valores de multa em Unidades Fiscais do Município.

PROJETO DE LEI No. 13.530/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Institui a Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa).

PROJETO DE LEI No. 13.531/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

PROJETO DE LEI No. 13.532/2021 - COLEGIADO DE VEREADORES - Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

PROJETO DE LEI No. 13.533/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza crédito adicional suplementar para atender ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e ao Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 44.411.568,04).

PROJETO DE LEI No. 13.534/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei 7.828/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para alterar anexo de descrição dos cargos que especifica.

MOÇÃO No. 165/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APOIO ao Projeto de Lei nº 557/2021 do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODEMOS) que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Estado de São Paulo.

MOÇÃO No. 166/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - APOIO ao Projeto de Lei nº 866/2021, do Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), que altera as leis n.ºs 9.394/1996 e 11.947/2009, para estimular a criação de hortas escolares e para que a verba do

Programa Dinheiro Direto na Escola possa ser usada na implantação e manutenção destes espaços de cultivo nos estabelecimentos de ensino e dá providências correlatas.

MOÇÃO No. 167/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - APOIO ao Projeto de Lei nº 603/2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão (Novo), que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o ano de 2022.

MOÇÃO No. 168/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - REPÚDIO ao Portal Zap Imóveis por propor a seus clientes que dispensem imobiliárias e corretores de imóveis na intermediação de suas transações imobiliárias.

MOÇÃO No. 169/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - APOIO ao Projeto de Lei 552/2021, de autoria do Deputado Bruno Ganem (Podemos), que proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada.

MOÇÃO No. 170/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APOIO ao Projeto de Lei nº 3.018/2021, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

Nº. 82/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - INFORMAÇÕES do Executivo sobre postes de iluminação pública em Jundiaí.

- à Presidência:

Nº. 302/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - RETIRADA do Projeto de Lei nº. 13.511/2021, de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que autoriza a criação de lavanderia comunitária e casa de banho para moradores de rua e pessoas em situação de risco.

Nº. 303/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - CONGRATULAÇÕES com os Professores da Rede Municipal e Estadual da Ensino de Jundiaí por toda dedicação e comprometimento no desempenho de suas funções durante a pandemia da Covid-19.

Nº. 304/2021 - COLEGIADO DE VEREADORES - CONGRATULAÇÕES com os Servidores Técnicos de Enfermagem, pelo excelente e valoroso serviço prestado à comunidade jundiaense no enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Nº. 305/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - CONGRATULAÇÕES com a Rondi & Cia - Hidráulica Rondi pelos 50 anos de sua fundação.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 3447/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Implantação de asfalto na Avenida Nilo Traci, entre os números 3.100 e 3.340

Nº. 3448/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Ronda Ostensiva da Guarda Municipal em todo o bairro da Vila Municipal, principalmente nos locais que possuem escolas .

Nº. 3449/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Tapamento de buracos na Rua Riachuelo, altura do n.º 163 (Vila Arens)

Nº. 3450/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Ronda ostensiva da Guarda Municipal nos arredores da Praça Natal Simionato, na Rua Henrique Olaf Hedman.

Nº. 3451/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Nivelamento de poços de visita em toda a extensão da Rua Barão do Rio Branco (Vila Arens)

Nº. 3452/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Reinstalação de tachões refletivos nas áreas já demarcadas da Rua Barão do Rio Branco (Vila Arens)

Nº. 3453/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Tapamento de buracos em toda a extensão da Rua Barão do Rio Branco (Vila Arens)

Nº. 3454/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Tapamento de buracos na Rua Engenheiro Monlevade, altura do n.º 531 (Centro)

Nº. 3455/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Capinagem em toda a extensão da Rua Vitória (Vila Maria Genoveva)

Nº. 3456/2021 - JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR - Tapamento de buraco na Avenida União dos Ferroviários com a Avenida Aristeu Dagnoni (Vila Argos)

Nº. 3457/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na viela localizada na Rua Benedito Marinho dos Santos, altura do n.º 145 (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 3458/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de aparelhos de ginástica no Parque Urbano do Bairro Fazenda Grande.

Nº. 3459/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Arborização em trecho da Rua José Luis de Andrade (Jardim Novo Horizonte).

**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 3460/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Poda de árvores na E.E. Prof.ª Maria de Almeida Schledorn (Jardim das Tulipas).

Nº. 3461/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias no escoamento de águas pluviais na Estrada Municipal do Varjão, altura do n.º 2.165 (Jardim Novo Horizonte 2).

Nº. 3462/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de iluminação em viela localizada nos fundos da EMEB Fernanda de Favre, com acesso pela Rua Presbítero Valdemar Bezerra de Lima (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 3463/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Desassoreamento do lago do Parque Botânico do Jardim Tulipas.

Nº. 3464/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Reformas nos banheiros e construção de novos sanitários no Parque Botânico do Jardim Tulipas.

Nº. 3465/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Repinte de sinalização de solo e faixa de pedestre na Avenida José Benassi (Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 3466/2021 - EDICARLOS VIEIRA - Inclusão da EMEB Ivo de Bona (Parque Almerinda Pereira Chaves) no cronograma de obras de reformas.

Nº. 3467/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Efetivação do projeto "Pé de Infância" na UBS Guanabara na Rua Cacilda Becker (Jardim Guanabara) - CEP. 13211-790.

Nº. 3468/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Poda de copa em árvore na Rua Jorge Copelli, 244 (Jardim Florestal) - CEP. 13215-630.

Nº. 3469/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Instalação de lixeira tipo "container" na Rua Vitorio Rossi, 5 (Parque Brasília) - CEP. 13211-190.

Nº. 3470/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Construção de creche no Bairro Medeiros.

Nº. 3471/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Poda de copa em árvore localizada na Rua Tupi, 119 (Vila Nova Esperia) - CEP. 13211-020.

Nº. 3472/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Conserto do vidro de proteção do guarda-corpo do rio localizado na Av. 9 de Julho, 1250 (Centro) - CEP. 13209-020.

Nº. 3473/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Instalação de lixeira no ponto de ônibus da R. Macedo Soares, 55 (Jardim Guanabara) - CEP. 13211-821.

Nº. 3474/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Reforço de sinalização de solo no entorno do Cemitério Municipal Nossa Senhora do Montenegro, Av. Dr. Nelson Vilaça, s/n - (Jardim do Lago) - CEP. 13203-625.

Nº. 3475/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Reforço da sinalização de solo no entorno do Cemitério Nossa Senhora do Desterro, Av. Henrique Andrés, 360 (Centro) - CEP. 13201-049.

Nº. 3476/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Reforço da sinalização de solo no entorno do Velório Municipal Adamastor Fernandes, Av. Prof. Luiz Rosa, 168 (Vila Padre Nobrega) - CEP. 13201-820.

Nº. 3477/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Substituição de placa toponímica na Rua Luiz Antônio Aiello Filho (Jardim Pitangueiras II).

Nº. 3478/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Substituição de placa toponímica na Rua Filinto de Almeida (Jardim Pitangueiras II).

Nº. 3479/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Melhoria na pintura de sinalização de PARE no acesso da Rua Santiago para a Rua Américo de Santi (Jardim Pitangueiras II).

Nº. 3480/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de brinquedos educativos no Parque Ecológico Morada das Vinhas José Roberto Mota, 'Barroca'.

Nº. 3481/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias na Rua Prof. Bruno Rezende de Camargo (Vila Nova Jundiainópolis).

Nº. 3482/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias na Rua João Leme do Prado, na altura do nº 450 (Vila Nova Jundiainópolis).

Nº. 3483/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias em toda a extensão da Rua Martin Afonso de Souza (Vila Rami).

Nº. 3484/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de poste de iluminação na escada situada na Rua Bonfiglio Beralde, altura do nº 20 (Jardim Mercii II).

Nº. 3485/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Instalação de poste de iluminação na viela situada entre a Rua Paulo Costa e a Av. Arthur da Costa (Jd. Celeste).

Nº. 3486/2021 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Reabertura do CECE Romão de Souza (Bairro Colônia).

Nº. 3487/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Tapamento de buraco na Rua Cândido Rodrigues defronte do número 180 (Centro).

Nº. 3488/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Instalação de proteção em viaduto entre as avenidas Alceu Damião Peixoto e Prefeito Luis Latorre (bairro Casa Branca).

Nº. 3489/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Criação de postos de coleta de máscaras descartáveis em locais de grande circulação de pessoas.

Nº. 3490/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Dirceu José de Azevedo (bairro Gramadão).

Nº. 3491/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Remoção de lixo e entulhos em toda a extensão da Rua Dirceu José de Azevedo (bairro Gramadão).

Nº. 3492/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Envio de mensagem de texto (SMS) à população, pela Defesa Civil, em caso de queimadas em áreas verdes do município.

Nº. 3493/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Instalação de dois contêineres para coleta de lixo orgânico na Rua dos Pinheiros, altura do nº 410 (Jardim Novo Mundo).

Nº. 3494/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua Maestro Paulo Mario de Souza (Parque Brasília).

Nº. 3495/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Rua João Iotti (Parque Brasília).

Nº. 3496/2021 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Corte de mato e capinagem de guias e sarjetas em toda a extensão da Avenida Roberto Simonsen (Parque Brasília).

Nº. 3497/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção de sinalização de solo na Avenida José Benassi, altura do número 2152, em frente ao Condomínio Sabiás (Parque Residencial Jundiaí - região o bairro Medeiros) - CEP 13213-085.

Nº. 3498/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Reparos do piso da "Vila Ilhabela" na Rua Pedro Ravanhani, (Jardim São Camilo) - CEP 13216-250.

Nº. 3499/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Implantação de sistema de drenagem na Rua Vicente Carvalho, altura do número 154 (Vila Rio Branco) - CEP 13215-440.

Nº. 3500/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Operação tapa buracos na Rua Ana Maria Rodrigues Ferreira Farina, em frente ao número 151 (Bairro Medeiros, região do Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13212-485.

Nº. 3501/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Operação tapa buracos na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, em frente ao número 785 (bairro Medeiros, região do Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13212-463.

Nº. 3502/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Nivelamento de tampão na Avenida Eunice Cavalcante de Souza Queiroz, altura do número 60 (bairro Medeiros - Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13212-485.

Nº. 3503/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Implantação de faixa de pedestres na Avenida Gino Lenin Ferrazzo, altura do número 189 (bairro Medeiros - Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13213-101.

Nº. 3504/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Implantação de sinalização vertical de contramão de direção na Avenida Gino Lenin Ferrazzo, acesso a Avenida José Benassi (bairro Medeiros - Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13213-101.

Nº. 3505/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção em boca de lobo (grelha afundada) na Avenida José Benassi, número 2152, em frente ao Condomínio Sabiás (bairro Medeiros - Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13213-085.

Nº. 3506/2021 - MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS - Manutenção e melhorias na sinalização horizontal na Rua Congo no entroncamento com a Rua Módica e acesso da Avenida Nove de Julho (Vila Vianelo e Jardim Bonfiglioli, respectivamente) - CEP 13207-340.

Nº. 3507/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da guia e asfalto da Rua Roque Marcelino, próximo ao número 282 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP.13212-565.

Nº. 3508/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Recapeamento asfáltico da Rua Roque Marcelino, próximo ao número 282 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP. 13212-565.

Nº. 3509/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da área de lazer com instalação de bancos e mesas na Avenida Pastor Francesco Ciaramella, próximo ao número 220 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-551.

Nº. 3510/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Instalação de

**PODER LEGISLATIVO**

barreira para contenção de veículos em viela de acesso da Avenida Pastor Francesco Ciaramella, próximo ao número 370 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-551.

Nº. 3511/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção de guia e instalação de barreira para contenção de veículos na Rua Três (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-550.

Nº. 3512/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da guia e recapeamento asfáltico na Rua Professora Geraldina da Silva Rocha Pereira (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-583.

Nº. 3513/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção da Vuela entre a Rua Presbítero Armando Pereira e a Rua Professora Geraldina da Silva Rocha Pereira (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-580.

Nº. 3514/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção na sinalização vertical e horizontal para veículos e pedestres no cruzamento da Avenida Madre Teresa de Calcutá com a Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-574.

Nº. 3515/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção na sinalização vertical e horizontal para veículos e pedestres na Av. José Benassi, próximo ao número 2.152 (Parque Residencial Jundiaí) - CEP 13213-085.

Nº. 3516/2021 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Manutenção de guia e asfalto (tapamento de buraco) na esquina da Rua Presbítero Armando Pereira, altura do número 112 (Parque Almerinda Pereira Chaves) - CEP 13212-580.

Nº. 3517/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo "PARE", no cruzamento da Rua Paulínea com Av. Samuel Martins (Jardim do Lago) - CEP 13203-642.

Nº. 3518/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Nivelamento das grades de ferro, manutenção e limpeza em duas bocas de lobo na Rua Fernando Malavazzi, próximo ao nº. 55 (Vila Rica) - CEP 13216-360.

Nº. 3519/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de lâmpada queimada na Rua Benjamin Constant, em frente ao número 96 (Centro) - CEP 13201-046.

Nº. 3520/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Limpeza e manutenção em boca de lobo na Av. Humberto Cereser, próximo ao número 1550 (bairro Jundiaí Mirim) - CEP 13216-701.

Nº. 3521/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Poda da árvore localizada na Rua do Retiro, número 968 (Jardim Paris) - CEP 13209-201.

Nº. 3522/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Poda da árvore e das raízes na Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, número 421 (Vila Progresso) - CEP 13202-273.

Nº. 3523/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Revitalização no canteiro central da Av. Dr. Olavo Guimarães (Vila Arens) - CEP 13201-760.

Nº. 3524/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Recapeamento asfáltico na Rua Atibaia, defronte ao número 1220 (Cidade Nova).

Nº. 3525/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Implantação de cobertura do ponto de ônibus na Av. Antônio Frederico Ozanan, defronte ao nº 2600 (Ponte São João) - CEP 13218-000.

Nº. 3526/2021 - PAULO SERGIO MARTINS - Rondas ostensivas na Rua João Café Filho (Jardim Danúbio) - CEP 13215-081.

Nº. 3527/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Colocação de tampa de concreto em boca de lobo na esquina da Rua Santo Tozzo com a Av. Rogério Alfredo Giuntini (Rio Acima).

Nº. 3528/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Restauração e recuperação das floreiras do Viaduto Professor Joaquim Candelário de Freitas (Vila Rio Branco).

Nº. 3529/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buraco na Rua Prudente de Moraes, altura nº 265 (Centro).

Nº. 3530/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de vagas de estacionamento no cruzamento de Rua Professora Anna Rita Ludke com a Rua Ernesto Diederichsen (Vila Argos Nova).

Nº. 3531/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de sinalização de solo (PARE) na Travessa Padre Armando Guerrazzi (Vila Torres Neves).

Nº. 3532/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Asfaltamento da Rua Duarte da Costa em toda sua extensão (Vila Rafael de Oliveira).

Nº. 3533/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Troca das placas toponímicas da Vila Rafael de Oliveira.

Nº. 3534/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Nivelamento de tampão na Rua dos Bandeirantes, altura do nº 749 (Ponte de Campinas).

Nº. 3535/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Revitalização e corte de mato em praça na esquina da Rua Saldanha Marinho com a Rua Dário Murari (Vila Rio Branco).

Nº. 3536/2021 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Revitalização da fachada do Gabinete de Leitura Ruy Barbosa (Centro).

Nº. 3537/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Reparo do asfalto na Rua Adelino Martins, próximo ao nº 1.454 (Jardim das Tulipas).

Nº. 3538/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Vistoria em árvores na Av. Samuel Martins, ao lado do nº 149 (Vila Progresso).

Nº. 3539/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Recolocação de placa indicativa de mão dupla de direção na Rua Jundiainópolis, em frente ao nº 450 (Vila Aielo).

Nº. 3540/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco no cruzamento entre as ruas Senador Fonseca e Secundino Veiga (Vila Vianelo).

Nº. 3541/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Manutenção ou troca de lâmpada de iluminação pública na Av. Vicente Pires Pardini, próximo ao nº 294 (Jardim Estádio).

Nº. 3542/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato em ponto de ônibus na Rua Wately, ao lado do nº 464 (Vila Arens II).

Nº. 3543/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Nivelamento de tampão localizado na Rua Bom Jesus de Pirapora, em frente ao nº 1.462 (Jardim Petrópolis).

Nº. 3544/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Custódia do Nascimento Aguirre, próximo ao nº 162 (Jardim das Tulipas).

Nº. 3545/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Poda completa de árvore na Rua Major Paulo Maria Gonzaga de Lacerda, em frente ao nº 229 (Vila Progresso).

Nº. 3546/2021 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Melhorias na iluminação pública das ruas do Parque da Represa.

Nº. 3547/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Intensificação de rondas pela Guarda Municipal no bairro Vila Santana I.

Nº. 3548/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de árvores em área pública na altura do número 426 da Rua Ricardo Schincariol (Bosque dos Pinheirinhos) - CEP 13216761.

Nº. 3549/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Instalação de lixeira tipo contêiner na Rua Ricardo Schincariol, proximidades do número 426 (Bosque dos Pinheirinhos) - CEP 13216761.

Nº. 3550/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Substituição de lâmpada na Rua Saldanha Marinho, em frente ao número 474 (Vila Rio Branco) - CEP 13215-290.

Nº. 3551/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Destocamento de árvore na Rua Mário de Andrade, em frente aos números 272 e 274 (Vila Rio Branco) - CEP 13215-390.

Nº. 3552/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Nivelamento de tampão na Rua Lima, em frente ao número 555 (Vila Joana) - CEP 13216-020.

Nº. 3553/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de árvore na Rua João Café Filho, em frente ao número 202 (Jardim Danúbio) - CEP 13215-081.

Nº. 3554/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de árvore na Rua Paraiba, altura do número 150 (Jardim Tarumã) - CEP 13216-480.

Nº. 3555/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Destocamento de árvore na Rua José Veríssimo, em frente ao número 75 (Vila Rio Branco) - CEP 13215-430.

Nº. 3556/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - Poda de árvores da Praça Pedro Garcia Lopes (Jardim Rio Branco).

Nº. 3557/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Melhorias no asfalto da Av. Antônio Frederico Ozanan da altura do nº 5575 até o viaduto Gal Euclides Figueiredo (Vila Rio Branco).

Nº. 3558/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Poda de árvores localizadas na Travessa Cambará, próximo ao número 453 (Chácara Maltoni/Mato Dentro).

Nº. 3559/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Substituição de lâmpada queimada na Rua Rio de Janeiro, nº 240 e nº 300 (Jd Tarumã).

Nº. 3560/2021 - MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA - Remoção de tronco de árvore localizado na Av. Jacinto Nalini, nº 594 (Colônia).

Nº. 3561/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Poda de árvore localizada na Rua José Francisco de Castro, em frente ao nº 133 (Vila Marlene) - CEP: 13.214-628.

Nº. 3562/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Vistoria em árvore localizada na Rua Padre Vicente Hirschle, próximo ao nº 139 (Jardim Martins) - CEP: 13.210-330.

Nº. 3563/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Repintura de lombada localizada na Rua José Joaquim dos Santos, na altura do nº 44 (bairro Ivoturucaia) - CEP: 13.218-790.

**PODER LEGISLATIVO**

Nº. 3564/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Fechamento de área no final da Rua Beija-Flor (Jardim São Vicente) - CEP: 13.214-690.

Nº. 3565/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Manutenção dos brinquedos no Parque do Trabalhador, localizado na Avenida Nicola Accieri, nº 1900 (Jardim Celeste) CEP: 13.214-800.

Nº. 3566/2021 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Mutirão da roçada nas ruas do bairro Vila Rami

Nº. 3567/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Tapamento de buraco na Rua Paris, defronte ao número 87 (Vila São Sebastião) - CEP: 13202-020.

Nº. 3568/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Desinsetização e desratização na Avenida Dom Pedro I (Vila Loyola) - CEP: 13208-230.

Nº. 3569/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Raspagem de guias e calçadas em toda extensão da Avenida Francisco Maria Martins (Jardim Martins) - CEP: 13210-290.

Nº. 3570/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Raspagem de guias e calçadas em toda extensão da Rua Afonso Murari (Jardim Martins) - CEP: 13210-280.

Nº. 3571/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Raspagem de guias e calçadas em toda extensão da Rua Londrina (Vila Maringá) - CEP: 13210-057.

Nº. 3572/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Raspagem de guias e calçadas em toda extensão da Rua Edgar Baialuna (Jardim Martins) - CEP: 13210-370.

Nº. 3573/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Raspagem de guias e calçadas em toda extensão da Rua José Busato (Vila Anchieta) - CEP: 13210-683.

Nº. 3574/2021 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR - Raspagem de guias e calçadas em toda extensão da Rua Esvélcio Magrini (Vila Anchieta) - CEP: 13210-685.

Nº. 3575/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Construção de viela entre a Av. Pastor Alcides Prado Filho e a Rua Judite da Silva (Parque Residencial São Miguel) - CEPs 13205-560 e 13205-563.

Nº. 3576/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Poda de árvores na Rua Eduardo Pova, altura nº 129 e 335 (Jardim Santa Gertrudes) CEP 13205-170.

Nº. 3577/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Inclusão da Av. Francisco Maria Martins no Programa Mais Asfalto (Jardim Martins) - CEP 13210-290.

Nº. 3578/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Inclusão da Rua Antero Pereira de Alencar no Programa Mais Asfalto (Jardim Copacabana) - CEP 13210-400.

Nº. 3579/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e raspagem em toda extensão da Av. Angela Leardini Padovan (Santa Clara) - CEP 13210-474.

Nº. 3580/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Inclusão da Av. Comendador Luiz Aiello no Programa Mais Asfalto (Jardim Martins) - CEP 13210-340.

Nº. 3581/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Reparo no muro da EMEB Prof.ª Hilda Maria Alves Paschoalotto (Vila Nambi) - CEP 13219-070.

Nº. 3582/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Substituição da lona do toldo na EMEB Prof.ª Hilda Maria Alves Paschoalotto (Vila Nambi) - CEP 13219-070.

Nº. 3583/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Repintura da EMEB Prof.ª Hilda Maria Alves Paschoalotto (Vila Nambi) - CEP 13219-070.

Nº. 3584/2021 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Implantação de faixa de travessia de pedestres defronte à EMEB Prof.ª Hilda Maria Alves Paschoalotto (Vila Nambi) - CEP 13219-070.

Nº. 3585/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Implantação de estações de recarga para carros elétricos.

Nº. 3586/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Incremento de maquinário através de compra ou locação para trazer agilidade e qualidade na prestação de serviço a população.

2.d) Expedientes diversos

- Recebidos de diversos

1. Ofício nº 95/2021, do CEAD – Centro Especializado no Tratamento de Dependência em Álcool e Drogas, solicitando Atestado de Funcionamento.

2.. Ofício do Senhor Alexandre Messias e os servidores técnicos de enfermagem, solicitando uma reunião sobre questão previdenciária do funcionalismo.

3. Ofício n.º 0763 / 2021 / REGOVJD, da Gerência Executiva da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos

financeiros, destinados a esse Município, referentes à parcela do Contrato de Financiamento nº 0505671-20/2018, no âmbito do Programa Saneamento para Todos – Mutuários Públicos, Modalidade SAN.P/TODOS PUB-RED E CONTROLE DE PERDAS.

4. E-mail do Senador Paulo Paim, em resposta à MOÇÃO 127/2021, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, de APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 214/2016, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social.

5. Ofício nº 1742.2021-PRESID, do Chefe do Gabinete do Senado Federal, em resposta à MOÇÃO127/2021, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, de APOIO ao Projeto de Lei Complementar nº 214/2016, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre aposentadoria especial dos guardas municipais e dos agentes das autoridades de trânsito segurados do regime geral de previdência social.

6. Ofício SDR-OFI-2021/04560, da secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à MOÇÃO 103/2021, do Vereador MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS, de APELO ao Governo do Estado pela inclusão dos bancários nos grupos prioritários para imunização contra a COVID-19.

7. E-mail, da Gerência e Consultoria de Relacionamento da CPFL Piratininga, em resposta ao REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA 262/2021, do Vereador ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, de SOLICITAÇÃO à CPFL Piratininga para reparo asfáltico na Avenida Antonio Barzanelli, altura do número 221 (Vila Hortolândia) - CEP: 13214-305.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência

1. Ofício CS 109.2021, da Bancada do PL, informando homenageada nas comemorações alusivas à Semana em Defesa da Vida e dos Valores Familiares e ao Dia do Nascimento.

2. Ofício 066/2021-UGC/GG, do Gestor da Unidade de Cultura, solicitando a liberação do uso do estacionamento da Câmara Municipal de Jundiaí a partir do 25 de setembro até o mês de outubro em razão da Exposição na Pinacoteca Municipal Diógenes Duarte Paes.

3. E-mail da Assessoria de Imprensa do Hospital São Vicente de Paulo, convidando para a missa em homenagem ao dia de São Vicente de Paulo no dia 27 de setembro.

4. Notificação do Ministério Público do Processo SEI nº 29.001.0190809.2021-20.

5. Ofício ERF 004/2021, do Vereador Enivaldo Ramos de Freitas, solicitando indicação para o Cargo de Assessor Parlamentar.

6. E-mail do Tribunal de Contas enviando convite para a live “Boas Práticas em Segurança da Informação no dia 27 de setembro às 14h30min.

7. E-mail do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, convidando para a live sobre “Saúde Mental na Pandemia” no dia 24 de setembro às 09h30min.

- Tribuna Livre

1 – Afonso Maria Zeni: urnas eletrônicas, assuntos partidários.

2 – Alexandre dos Santos Timoteo: conservadores no Brasil, liberdade de escolha.

3) ORDEM DO DIA**3.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Douglas do Nascimento Medeiros, Edicarlo Vieira, Enivaldo Ramos de Freitas, Faouz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Palmerini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.
Nenhum ausente.

3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROJETO DE LEI No. 13.533/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza crédito adicional suplementar para atender ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e ao Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 44.411.568,04). Aprovado em urgência.

ITEM 2 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 165/2021

**PODER LEGISLATIVO**

- DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Prevê diretrizes para a instituição de políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares. Aprovada em 2º turno.

ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 13.261/2020 - FAOUAZ TAHA - Altera a Lei 9.100/2018, que institui as "Rotas Turísticas de Jundiaí", para acrescentar novo roteiro. Aprovado com emenda.

ITEM 4 - MOÇÃO No. 164/2021 - QUÉZIA DOANE DE LUCCA - APELO ao Ministério da Educação - MEC - para criação de Campus Pleno do Instituto Federal de São Paulo em Jundiaí. Aprovada em preferência.

ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 13.379/2021 - LEANDRO PALMARINI - Institui a Campanha de Conscientização sobre a Panfletagem. Aprovado.

ITEM 6 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 1.935/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - Cria o Selo "Impacto Social Jundiaíense", de reconhecimento e valorização de empresas e organizações que fomentem medidas de impacto social. Aprovado.

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 13.449/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui a Semana Municipal "VOLTAR A ENXERGAR" de incentivo à doação de córneas (última semana de setembro). Aprovado.

ITEM 8 - PROJETO DE LEI No. 13.512/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural. Aprovado.

ITEM 9 - PROJETO DE LEI No. 13.518/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Prorroga o mandato dos representantes do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, até 31 de dezembro de 2021. Aprovado.

ITEM 10 - PROJETO DE LEI No. 13.377/2021 - FAOUAZ TAHA - Denomina "Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA" a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoturuaia. Aprovado.

ITEM 11 - PROJETO DE LEI No. 13.519/2021 - PREFEITO MUNICIPAL - Denomina "ZULMIRA DA SILVA ROSA PEREIRA" a unidade do projeto Estratégia Saúde da Família, situada na Rua Pedro Ravanhani, no Jardim São Camilo; e revoga a Lei 8.142/2014, correlata. Aprovado.

ITEM 12 - MOÇÃO No. 162/2021 - ANTONIO CARLOS ALBINO - APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.935/20, do Deputado Gilberto Nascimento (PSC-SP), que isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos comprados por corretores de imóveis. Aprovada.

ITEM 13 - MOÇÃO No. 163/2021 - DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA - APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.816/2021, do Deputado Chiquinho Brazão (AVANTE-RJ) que permite a dedução no Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF, às despesas médico-veterinárias com cães e gatos. Aprovada.

4) GRANDE EXPEDIENTE**4.a) Presença**

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Cícero Camargo da Silva, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, José Antônio Kachan Júnior, Madson Henrique do Nascimento Santos, Márcio Pentecostes de Sousa e Roberto Conde Andrade.

Ausentes: Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rogério Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

4.b) Oradores

- 1 - Adriano Santana dos Santos
- 2 - Antonio Carlos Albino
- 3 - Márcio Pentecostes de Sousa
- 4 - Edicarlos Vieira
- 5 - José Antônio Kachan Júnior

5. ENCERRAMENTO**5.a) Presença**

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Daniel Lemos Dias Pereira, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha e José Antônio Kachan Júnior.

Ausentes: Adilson Roberto Pereira Junior, Cícero Camargo da Silva, Douglas do Nascimento Medeiros, Enivaldo Ramos de Freitas, Leandro Palmarini, Madson Henrique do Nascimento Santos, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Pentecostes de Sousa, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Roberto Conde Andrade, Rogério

Ricardo da Silva e Romildo Antonio da Silva.

Horário de Encerramento: 13:23 horas

FAOUAZ TAHA
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.084

(Faouaz Taha)

Altera o Código Tributário, para prever redução de alíquota do IPTU no caso de imóvel situado em Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 1o. O Código Tributário (Lei Complementar no 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pelas Leis Complementares nos 580, de 27 de setembro de 2017, e 587, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 111. (...)

(...)

§ _____. No caso de imóvel situado em Área de Preservação Permanente (APP), verificada esta condição na ocorrência do fato gerador, independentemente de requerimento, as alíquotas previstas no 'caput' deste artigo serão reduzidas em percentual equivalente à abrangência da APP, até o limite de 50% (cinquenta por cento)." (NR)

Art. 2o. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei complementar tem por objetivo conceder desconto no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por meio da redução de suas alíquotas, aos proprietários de imóveis situados em Área de Preservação Permanente (APP).

O benefício é uma maneira de compensar os investimentos feitos pelos proprietários de tais áreas, que são responsabilizados pela preservação desses territórios e não podem usufruir de outra forma que não aquela que respeite os critérios de conservação dos locais, associados a uma série de restrições impostas pelas leis ambientais. É certo que tal responsabilização deve ser feita e cumprida, diante da importância e do avanço previsto pela legislação ambiental, contudo, justamente pelo respeito e empenho de proprietários dessas áreas específicas em cumprir tais regras, acredito serem necessários o reconhecimento e a compensação por parte do Município a esses que se tornam agentes fundamentais da preservação do patrimônio verde de nossa cidade.

Pelo exposto, diante da importância do tema, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 22/09/2021

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.085

(Faouaz Taha)

Altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel em que instalada clínica veterinária que presta atendimento gratuito a animais abandonados em vias públicas.

Art. 1o. O Código Tributário (Lei Complementar no 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pelas Leis Complementares nos 525, de 17 de dezembro de 2012; 580, de 27 de setembro de 2017; 589, de 03 de junho de 2019; e 594, de 06 de dezembro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 133. (...)

(...)

(inciso) – clínicas veterinárias que prestam atendimento gratuito a animais abandonados em vias públicas, quando doentes ou



PODER LEGISLATIVO

machucados.

(...)

§ _____. A isenção de que trata o inciso ___ do 'caput' deste artigo também se aplicará quando a clínica veterinária for locatária do imóvel em que instalada." (NR)

Art. 2o. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei complementar tem por objetivo conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU aos imóveis em que estejam instaladas clínicas veterinárias que prestam atendimentos aos animais em situação de abandono e/ou atropelados.

O benefício fiscal é uma maneira de compensar e reconhecer a atuação muitas vezes já praticada por clínicas veterinárias para socorrer animais abandonados de forma solidária. Em que pese o gesto humano e voluntário dos profissionais responsáveis por tais estabelecimentos, é necessário considerar que as ações deles também envolvem custos e serviços que nem sempre a rede municipal consegue abranger, como no caso de cirurgias ou outros tratamentos mais caros.

Sendo assim, toda essa assistência, que ainda falta ao Município enquanto não tivermos um hospital veterinário público aqui instalado, é custeada pelas clínicas veterinárias que fazem tais atendimentos e, portanto, devem ser valorizadas e incentivadas como parceiras das políticas públicas municipais de bem-estar animal.

Importante acrescentar que, em junho de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou constitucional lei de mesmo teor, de iniciativa da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Pelo exposto, diante da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 22/09/2021

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.086 (Faouaz Taha)

Altera o Código Tributário para criar o "IPTU Verde", que estabelece descontos sobre a alíquota do IPTU aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis.

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar no 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pelas Leis Complementares 580, de 27 de setembro de 2017; e 587, de 21 de dezembro de 2018, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 111. (...)

(...)

§ ____. As alíquotas previstas nos incisos do 'caput' deste artigo serão reduzidas, de forma escalonada, aos contribuintes que adotarem práticas sustentáveis em seus imóveis, tais como, dentre outras:

- I - sistema de captação de água da chuva para reúso;
- II - sistemas de reúso de água;
- III - sistemas hidráulico solar, elétrico solar e de energia eólica;
- IV - utilização de material sustentável em construções;
- V - manutenção de altos índices de permeabilidade e de área verde no imóvel;
- VI - calçadas arborizadas;
- VII - horta urbana;
- VIII - instalação de telhado verde e jardim vertical;

IX - preservação de áreas de mata, Áreas de Preservação Permanente - APP e áreas com potencial de recuperação;

X - preservação de Áreas Verdes, nascentes, lagos e lagoas;

§ ____. A redução de alíquota prevista no §__ será efetivada na proporção de 10% (dez por cento) para cada prática sustentável comprovadamente adotada, até o limite de 50% (cinquenta por cento), sempre que verificada tal condição no momento da ocorrência do fato gerador." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei complementar tem por objetivo conceder desconto no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, por meio de programa de descontos, aos contribuintes que adotem práticas sustentáveis na construção e manutenção de sua propriedade, assim criando em nossa cidade o IPTU Verde, modelo de incentivo às medidas sustentáveis, já aplicado em outras cidades, inclusive próximas, como Louveira.

O benefício é uma maneira de compensar iniciativas que já vêm sendo adotadas por contribuintes e proprietários em seus imóveis, além de incentivar aqueles que possuem condições de também aderir às medidas que tornem a cidade cada dia mais sustentável. O desconto valoriza ações necessárias que permitem benefício não somente ao meio ambiente, como a todos os cidadãos que poderão, futuramente, usufruir de um município moderno e responsável com os próprios recursos naturais.

Diversos municípios brasileiros já implementaram programas de incentivo à adoção de práticas sustentáveis por meio do IPTU Verde. Fora do país, essa prática também já é amplamente aplicada. Como exemplo de cidades que incentivam ações sustentáveis por meio de descontos em tributação estão Dublin, Helsinque, Berlin, Medellín e Bogotá.

Em Jundiaí, ademais, a própria legislação do Plano Diretor vigente prevê a implantação do sistema no seu art. 48 que diz "os estudos para a regulamentação da aplicação do IPTU verde serão desenvolvidos no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta Lei". Diante do prazo expirado, proponho aqui novamente o tema, sugerindo à Prefeitura que possa cumprir com as legislações.

Pelo exposto, diante da importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 24/09/2021

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI Nº. 13.521 (Daniel Lemos Dias Pereira)

Prevê disponibilização, pelas centrais de atendimento telefônico e congêneres, de atendimento por videochamada em Libras para pessoas surdas.

Art. 1º. As empresas que disponham de centrais de atendimento telefônico, call centers, serviços de atendimento ao cliente-SAC e congêneres disponibilizarão método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, com atendentes qualificados em Língua Brasileira de Sinais-Libras.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

- I – advertência; e
- II – na reincidência, multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada no caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Após a instituição da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) por meio da Lei



PODER LEGISLATIVO

Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas, é necessário que além do poder público, as empresas e sociedade civil também se adaptem com foco em inclusão.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde-OMS, a surdez acomete inúmeras pessoas em todo o mundo, mais especificamente 360 milhões. E, até 2050, a expectativa é de que esse número cresça para 900 milhões. Já no Brasil, são cerca de 10 milhões de surdos, o que equivale a 5% da população.

Ao longo dos anos, as tecnologias digitais vem transformando a sociedade, especialmente nas relações de consumo, o que nos leva a refletir sobre novos processos de inclusão que devem ser promovidos no âmbito da tecnologia.

Sendo assim, este projeto de lei visa assegurar aos deficientes auditivos autonomia na resolução das suas demandas, e, conseqüentemente, a ampliação do mercado de trabalho, diante da necessidade da mão de obra qualificada em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Assim, com base nos princípios da não discriminação, da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, visamos garantir às pessoas surdas o direito de receber e difundir informações, ideias e resoluções de demanda em condições análogas às das demais pessoas.

Logo, por essa razão, defendemos a importância do Poder Público dedicar esforços para assegurar o acesso dos deficientes auditivos às centrais de telemarketing, garantindo o direito e o acesso de TODOS e, diante do exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 22/09/2021

DANIEL LEMOS

PROJETO DE LEI Nº. 13.522

(Antonio Carlos Albino e Daniel Lemos Dias Pereira)

Prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

Art. 1º. A Prefeitura realizará a coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, são considerados como resíduos de construção civil as telhas, divisórias, tubulações, vasos, caixas d'água e demais equipamentos feitos à base de amianto.

§ 2º. Os postos de coleta de materiais de amianto deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura, bem como serão realizadas campanhas para descarte e recolhimento desses resíduos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O amianto é um material tóxico, cuja produção e comercialização foi proibida em diversos países, e inclusive no Brasil. No entanto, ao longo das últimas décadas, o amianto foi um material amplamente utilizado na construção civil, para confecção de telhas, divisórias, tubulações, caixas d'água, entre outros equipamentos. Ainda que cada vez mais pessoas se informem a respeito dos malefícios causados por este material, as restrições econômicas que atingem nosso país, associadas à dificuldade em realizar o descarte do material, fazem com que muitas famílias mantenham telhas, caixas d'água e outros materiais de amianto em suas residências.

Nas últimas semanas, tivemos a dimensão do problema em nosso município após a ocorrência de chuvas e ventanias intensas, que provocaram o destelhamento ou danos em diversas residências em diferentes bairros da cidade.

Diversas iniciativas vêm sendo tomadas pelo poder público e pela sociedade civil para criar soluções para esse problema. Nesse sentido, o intuito deste projeto de lei é oferecer à população a possibilidade de recolhimento desses resíduos em casos de catástrofes naturais ou durante vigência de estado de calamidade

pública, situações que demandam ação mais intensa do poder público municipal. Com efeito, a Prefeitura possui condições técnicas para realizar a coleta desse material com os cuidados necessários, sem oferecer riscos à população, aos próprios trabalhadores que realizam o serviço, e ao meio ambiente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 22/09/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO - 'Albino'
DANIEL LEMOS

PROJETO DE LEI Nº. 13.523

(Antonio Carlos Albino)

Prevê, na rede municipal de ensino, disponibilização às alunas de cesta de itens de higiene pessoal; e dá providências correlatas.

Art. 1o. As unidades da rede municipal de ensino disponibilizarão às alunas, sempre que se fizer necessário, uma cesta de itens de higiene pessoal que contenha absorvente descartável, externo e interno.

§ 1o. A cesta de itens de higiene deverá ser mantida abastecida para que não falem produtos para o uso das alunas.

§ 2o. Poderá ser estimulada a oferta de absorventes sustentáveis.

§ 3o. A cesta poderá conter também, dentre outros itens, lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme e fio dental e sabonete para uso das alunas sempre que precisarem.

Art. 2o. À Unidade de Gestão da Educação (UGE) competirá, em observância à disponibilidade orçamentária, a definição dos valores a serem repassados às escolas por meio de programa de transferência de recursos financeiros para a execução desta lei, bem como orientar as unidades escolares para aquisição e acompanhamento da frequência das alunas.

Parágrafo único. À UGE competirá, ainda, orientar as unidades escolares para que promovam rodas de conversas ou outras formas de diálogo para conscientização das alunas acerca dos cuidados com a própria saúde e questões envolvendo o período menstrual, bem como para que as acompanhem, com vistas a evitar a evasão escolar.

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresento para exame desta Casa Legislativa o presente projeto de lei, que visa instituir um programa de cuidados com as alunas das escolas da rede municipal de ensino, com a disponibilização de uma cesta com itens de higiene pessoal que contenha absorvente descartável, externo e interno, para oferecimento no espaço escolar, sempre que se fizer necessário.

A escola se constitui como espaço dinâmico em que a vida pulsa e se revela no movimento de cada aluno que, em suas constantes interações mediadas pelos adultos, se estabelece como lugar de permanente aprendizagem e desenvolvimento.

Nesse sentido, é importante olhar para cada aluno matriculado na rede municipal de ensino como sujeito histórico, social, afetivo e cognoscente que ocupa o espaço escolar a partir de suas múltiplas dimensões, para que as mediações que buscam promover aprendizagem e desenvolvimento se pautem no reconhecimento da integralidade e nas múltiplas necessidades que esse aluno apresenta. De outro lado, pesquisa realizada pela Unicef indica que 1 em cada 4 alunas do Ensino Fundamental falta às aulas no período menstrual no Brasil.

Portanto, este projeto, além de garantir que todas as alunas sejam assistidas no seu cuidado pessoal, possibilita que elas não tenham prejuízos à vida escolar e à aprendizagem. A cesta poderá conter, ainda, outros itens, como lenço umedecido, desodorante sem perfume, escova de dente, creme dental, fio dental e sabonete. Para custear esse programa, a Unidade de Gestão da Educação realizará, de acordo com a disponibilidade orçamentária, repasse às escolas por meio de programa de transferência de recursos financeiros para



PODER LEGISLATIVO

aquisição dos itens de higiene.

Considerando, ainda, que o presente projeto traz modernização e valorização ao público estudantil feminino, diante do aqui exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/09/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

PROJETO DE LEI Nº. 13.524 (Antonio Carlos Albino)

Institui programa municipal para instalação de reservatórios de água para famílias de baixa renda.

Art. 1o. É instituído programa municipal para instalação de reservatórios de água (caixas d'água ou cisternas) em residências de famílias de baixa renda cadastradas na FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, como forma de amenizar situações de desabastecimento de água.

§ 1o. Para os fins desta lei, considera-se família de baixa renda o núcleo familiar com renda total de até dois salários-mínimos ou até meio salário-mínimo por pessoa.

§ 2o. As caixas d'água de que trata esta lei terão capacidade de armazenamento de no mínimo 500 l (quinhentos litros), conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência em caso de um dia de desabastecimento.

§ 3o. A definição para instalação de caixa d'água ou de cisterna dar-se-á de acordo com estudo de viabilidade técnica pela Administração Municipal, considerando:

I – instalação de caixa d'água como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água; e

II – construção de cisterna para acúmulo de água da chuva prioritária em localidades rurais ou onde a equipe técnica de engenharia achar necessária a instalação, a fim de economizar água pelo abastecimento convencional, ou onde não haja rede de abastecimento de água regular.

Art. 2o. A execução desta lei poderá ocorrer por meio de parceria entre a Administração Municipal, a sociedade civil organizada, empresas do ramo interessadas em participar do programa, inclusive com a DAE S/A Água e Esgoto.

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o advento do novo Marco Legal do Saneamento, a Lei Federal no 14.026/2020, o Brasil tem como meta ousada fornecer saneamento básico para 99% da população até o ano de 2033.

Nesta perspectiva, é importante destacar que quando se trata do eixo "saneamento básico", tal temática abrange um conjunto de serviços, tais como: distribuição regular de água potável, coleta e tratamento dos esgotos, drenagem urbana das águas e a coleta de resíduos sólidos.

Neste projeto de lei, em específico, tratar-se-á sobre a distribuição e o armazenamento de água potável por meio de caixas d'água e cisternas no Município de Jundiaí. Para tanto, alguns dados são de extrema relevância para demonstrar a importância deste projeto.

O Município de Jundiaí mostra bons indicadores de coleta e tratamento dos esgotos. No Ranking de Saneamento do Trata Brasil realizado em 2021, o Município figura entre os 30 melhores. Atualmente, é tratado 100% do volume do esgoto gerado, 98% da população tem coleta de esgoto e se abastece 99,07% da população total com água.

Em resumo, o fornecimento regular de água é de responsabilidade municipal, então, diante do exposto, nada mais adequado e sustentável proporcionar melhorias e modernização que trarão benefícios e economia para as pessoas e para o Município. Ainda que uma grande parcela da população tenha acesso a esse recurso

hídrico, uma parte recebe de forma instável e outra parcela ainda necessita de recebimento de água por caminhões-pipa, o que demonstra que o Município precisa contemplar essa população com sistema que possam garantir o uso de água limpa.

Assim, com o intuito de assistir a comunidade, notadamente as pessoas de baixa renda, este projeto de lei objetiva instalar caixas d'água ou cisternas em residências em áreas mal atendidas ou não atendidas pela rede de abastecimento de água.

Dessa maneira, é possível amenizar a questão do desabastecimento, garantindo a reserva de água para as famílias de baixa de renda que não possuem condições financeiras de arcar com investimentos dessa magnitude.

Cabe salientar que este projeto é de extrema importância para a população vulnerável do Município de Jundiaí, por possuir a finalidade de assegurar o direito fundamental à água a essas pessoas e, portanto, não deve ser depreciado pelo Poder Legislativo. Posto isto, solicito a aprovação desta matéria de minha autoria aos meus ilustres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 23/09/2021

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"

PROJETO DE LEI Nº. 13.525 (Antonio Carlos Albino)

Institui o "Programa Comunismo NÃO", para orientar e ensinar alunos das redes pública e privada de educação sobre os malefícios dessa ideologia.

Art. 1o. É instituído o "Programa Comunismo NÃO", com o objetivo de orientar e ensinar os alunos das redes pública e privada de educação sobre os malefícios dessa ideologia.

§ 1o. O Programa demonstrará aos alunos, por meio de palestras, encontros e reuniões com pessoas ligadas à política, com a sociedade civil organizada e cientistas políticos o que é o comunismo e suas consequências devastadoras para uma sociedade democrática.

§ 2o. Os eventos referidos no § 1o serão realizados semestralmente, com ampla participação de professores, pais e alunos, em todas as escolas das redes pública e privada de educação.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo afastar esse mal que destrói e escraviza a humanidade: o comunismo, ideologia sórdida que matou e mata milhões de pessoas. Por esse motivo deve ser explanado de forma que as nossas crianças e jovens tenham a percepção desse sistema de governo.

Todo cidadão de bem, sendo ele profissional da área de educação ou não, tenta ensinar ou incentivar alunos de forma totalmente controversa e enganosa a respeito do comunismo, contudo, o objetivo do presente projeto de lei é mais amplo, e busca trazer pais e alunos a uma maior discussão sobre essa sórdida ideologia, por meio de palestras, encontros ou qualquer outro meio que dê a real informação e conhecimento sobre o sistema de governo comunista.

Então, diante do exposto, sendo um projeto de grande importância, devido ao atual momento político do Brasil e de outros países, solicito aos nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/09/2021

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
"Albino"

PROJETO DE LEI Nº. 13526 (Adriano Santana dos Santos)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de relatório mensal sobre o combate à dengue.



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. Será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura, mensalmente, relatório com informações referentes ao combate à dengue, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I – o número total de casos confirmados e suspeitos registrados;
- II – o número total de casos suspeitos;
- III – os pontos destacados, por região, onde residem os municípios com casos confirmados ou suspeitos;
- IV – o número de servidores ou profissionais terceirizados atuantes no controle da dengue;
- V – os gastos efetivamente realizados com medidas de prevenção e combate à doença.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

A finalidade do presente projeto de lei é determinar a divulgação mensal dos casos de dengue no Município de Jundiaí. A ocorrência de sucessivas epidemias no Brasil ressalta a importância da divulgação de informações pela internet, uma vez que esse meio de comunicação amplifica e faz circular informações que afetam as decisões das pessoas.

Destaco que a divulgação dos casos de dengue relatados no Município de Jundiaí é de suma importância para conscientizar e educar a população.

Cumpramos ressaltar ainda que compete a nós, parlamentares, legislar de modo a garantir a transparência das informações, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação, especialmente sobre a utilização dos recursos públicos, nos moldes da Lei Federal de Acesso à Informação - Lei nº 12.517/2011:

Art. 6º. Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

(...)

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos

Assim, considerando a relevância do tema, como medida de precaução, informação e conscientização da população, solicito apoio dos parlamentares membros desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 23/09/2021

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'

PROJETO DE LEI Nº. 13.527 (Enivaldo Ramos de Freitas)

Altera a Lei 9.452/2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, para prever afixação de cartaz correlato em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º. A Lei nº 9.452, de 02 de julho de 2020, que prevê diretrizes para o descarte adequado de máscaras utilizadas para prevenção a contágio viral, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais:

I - devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativos, recipientes ou lixeiras exclusivos para que funcionários e clientes descartem suas máscaras;

II – afixarão cartazes, em local de fácil visualização, contendo as informações constantes dos incisos do ‘caput’ do art. 1º.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº 9.452, de 2 de julho de 2020, introduziu as diretrizes para o descarte correto das máscaras utilizadas para prevenção de contágio viral. No entanto, pode-se observar que a população em geral ainda desconhece tais diretrizes, de modo que esta iniciativa visa dar publicidade a estas orientações, a fim de que a legislação vigente alcance o pleno efeito pretendido, qual seja, diminuir as chances de contágio advindas do descarte das máscaras de proteção.

Portanto, é com este espírito que peço o apoio dos nobres Pares para que esta iniciativa possa prosperar.

Sala das Sessões, 23/09/2021

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
'Val Freitas'

PROJETO DE LEI Nº. 13.528 (Quézia Doane de Lucca)

Prevê, em vídeos de publicidade institucional da administração direta e indireta, tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 1o. Os vídeos de publicidade institucional da administração direta e indireta, veiculados em quaisquer meios de comunicação, conterão tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras para pessoas com deficiência auditiva.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se publicidade institucional aquela destinada à divulgação de obras, serviços, campanhas educativas e informativas, e demais atos, programas e assuntos de interesse público.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade de a publicidade institucional no Município de Jundiaí, em sua administração direta e indireta, assegurar a tradução na Língua Brasileira de Sinais – Libras. Desse modo, as propagandas que serão veiculadas na televisão e na internet que divulgarem obras, serviços, campanhas educativas e informativas, bem como qualquer tipo de assunto de interesse público, deverão atender à presente lei.

O objetivo é que as pessoas com deficiência auditiva tenham acesso a todo tipo de publicidade e conhecimento das informações veiculadas. Tal tema é de extrema relevância e por isso deve ser tratado dessa maneira.

De acordo com o último Censo realizado, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE divulgou que mais de 10,2 milhões de brasileiros possuem algum problema relacionado à surdez. Isso corresponde a 5% da população do País. Entre essas pessoas, 2,7 milhões possuem deficiência auditiva total, ou seja, não escutam nada.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS, a estimativa é de que 900 milhões de pessoas no mundo podem desenvolver surdez até 2050. São dados que evidenciam a importância de políticas públicas de inclusão serem discutidas e aplicadas.

As pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar, mas ainda encontram muitos obstáculos. O acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 23/09/2021

QUÉZIA DE LUCCA



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. 13.529
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 2.140/1975, que dispõe sobre serviços de limpeza pública, para estabelecer valores de multa em Unidades Fiscais do Município.

Art. 1º. A tabela mencionada no art. 35 da Lei nº 2.140, de 13 de outubro de 1975, que dispõe sobre serviços de limpeza pública, passa a vigorar da forma constante do anexo desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

TABELA – MULTAS

Artigo Infringido	Multa Aplicável – em Unidades Fiscais do Município
8º	3 (três)
9º	0,1 (um décimo)
9º - § 1º	3 (três)
10 – parágrafo único	25 (vinte e cinco)
12	25 (vinte e cinco)
13 - § 2º	4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)
15	1 (uma)
16	1 (uma)
16 - § 1º	1 (uma)
16 - § 2º	1 (uma)
17 - § 1º	3 (três)
17 - § 2º	3 (três)
18	1 (uma)
19	1 (uma)
19 – parágrafo único	3 (três)
20	1 (uma)
21.	3 (três)
22 - § 2º	1 (uma)
23	3 (três)
24 - § 2º	3 (três)
25 – letra “a”	2 (duas)
25 – letras “b” e “c”	4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)
25 – parágrafo único	2 (duas)
26	3 (três)
27	3 (três)
28 – parágrafo único	3 (três)
29	2 (duas)
30	4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)
31	3 (três)
32	3 (três)
33	3 (três)
34	4,5 (quatro inteiros e cinco décimos)

Observações:

a) as multas serão sempre em dobro na reincidência, exceto as do art. 17, §§ 1º e 2º e do art. 18.

Justificativa

O objetivo deste projeto de lei é determinar o valor das multas em Unidades Fiscais do Município, substituindo os valores numéricos anteriormente estabelecidos, para que garanta a correção dos valores ao longo do tempo, uma vez que a Unidade Fiscal do Município está prevista no Código Tributário do Município, bem como a sua correção por índices econômicos específicos, algo que não ocorreria com os valores fixos estabelecidos anteriormente. Por isso, rogo o apoio dos nobres Pares para que esta proposta possa prosperar.

Sala das Sessões, 24/09/2021

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI Nº. 13.530
(Quézia Doane de Lucca)

Institui a Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa).

Art. 1o. É instituída a Campanha de Atenção à Saúde da Mulher no Climatério (Menopausa), a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de garantir a saúde física e mental.

Parágrafo único. A Campanha visará conscientizar a população especialmente sobre a importância de:

I – anamnese detalhada, destacando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;

II – exames complementares considerados obrigatórios, dentre eles: as dosagens do colesterol total e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

III – exames especiais, tais como: mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, bem como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados pelo médico da paciente;

IV – dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

V – ocorrência da hormonoterapia de maneira individualizada;

VI – avaliação anual de forma individual da relação risco/benefício da terapêutica utilizada na paciente.

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A menopausa é o fim dos ciclos sexuais femininos, período no qual cessa a atividade do ovário na liberação de folículos e, portanto, a capacidade reprodutiva feminina. Em decorrência dessa finitude dos ciclos ocorre a interrupção completa da liberação de hormônios sexuais, principalmente estrógeno, na corrente sanguínea. Considerando o papel do estrógeno na liberação de neurotransmissores associados ao bem-estar, como a serotonina, é comum que ocorram crises de depressão (doença que se caracteriza por mudanças no humor e pela perda de prazer em atividades cotidianas, que antes eram prazerosas ou motivadoras) nesse momento, além de outras funções fisiológicas do estrógeno que, quando interrompidas, promovem a síndrome climatérica.

Associado à dita manifestação hormonal o período correspondente à menopausa, de 45 a 60 anos, também coincide com o encerramento do ciclo produtivo da mulher, período da aposentadoria, sabendo-se da associação capitalista entre relevância social do indivíduo e capacidade produtiva no mercado de trabalho, o momento de interrupção do ciclo produtivo pode gerar uma crise existencial em relação à readaptação ao novo papel social, desta vez sem participação produtiva. Para essa associação entre mercado de trabalho e crise pós-aposentadoria foram utilizados conceitos relativos à construção do ideal de “mais valia” no século XIX e que perduram até o período atual.

Existem relevantes questões psicossociais que corroboram para a instalação do quadro depressivo, tais como a iminência do envelhecimento e mudança de aspecto do corpo físico, o qual é altamente valorizado no contexto social. A redução dos níveis de hormônios sexuais femininos no período da menopausa é responsável pela alteração no padrão de renovação tecidual, fator diretamente relacionado ao surgimento de rugas, perda de elasticidade da pele e rigidez da musculatura, atribuindo a essa mulher um aspecto mais envelhecido, divergente do padrão de beleza divulgado pela mídia e aceito pela sociedade. Essa situação também pode ocasionar crise de identidade, visto que o novo padrão físico a partir da meia idade e da menopausa não é correspondente ao padrão assumido até então como ideal, além da maior dificuldade, visto as mudanças fisiológicas, em se atingir ou manter o padrão anteriormente apresentado.

O contexto biopsicossocial exposto é apresentado à mulher moderna na transição da fase de adulto jovem para a fase de adulto maduro, num período temporal que corresponde à ocorrência do climatério e



PODER LEGISLATIVO

da menopausa, buscando correlacionar o momento e mudanças físicas, psicológicas e sociais associados a um mesmo intervalo de tempo, 45 aos 60 anos, e explicitar como o somatório de todos esses fatores culminam na instalação de um quadro depressivo que não pode ser controlado pelo tratamento padrão da terapia de reposição hormonal (TRH) praticada na clínica atual.

Para a Organização Mundial de Saúde, a menopausa é definida como "(...) a fase da vida da mulher que cessa a capacidade reprodutiva. Os ovários deixam de funcionar e a produção de esteroides e peptídeo hormonal diminui e conseqüentemente se produzem no organismo diversas mudanças fisiológicas, algumas resultantes da função ovariana e de fenômenos menopáusicos a ela relacionados e outros devido ao processo de envelhecimento. Quando se aproxima da menopausa, muitas mulheres experimentam certos sintomas, em geral passageiros e inócuos, porém não menos desagradáveis e às vezes incapacitantes".

A menopausa traz consigo uma série de sintomas e fatores agravantes, tanto biológicos e fisiológicos, quanto psicológicos. Os principais sintomas são ausência de menstruação, ressecamento vaginal, ondas de calor, suor noturno, diminuição no desejo sexual, alterações na distribuição da gordura corporal, depressão, dentre outros. Mas vale ressaltar que essa sintomatologia é relativa, uma vez que é influenciada por fatores sociais, culturais, étnicos e econômicos.

Sala das Sessões, 24/09/2021

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº. 13.531

(José Antônio Kachan Júnior)

Altera a Lei 8.722/2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, para prever formas de realização.

Art. 1o. A Lei no 8.722, de 26 de setembro de 2016, que instituiu a Campanha SETEMBRO VERDE, de Doação de Órgãos, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 1o. (...)

(Parágrafo). A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, mediante a realização, dentre outras iniciativas, de:

I – divulgação por meio de cartazes, faixas e publicações em redes sociais;

II – distribuição de impressos explicativos;

III – palestras e seminários, principalmente em escolas." (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conscientizar a população sobre a doação de órgãos, considerando que a realização desse procedimento pode salvar vidas, sendo a campanha uma das ferramentas mais efetivas de conscientização da população. Assim, solicito o apoio dos nobres Edis na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 24/09/2021

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Dr. Kachan Jr."

PROJETO DE LEI Nº. 13.532

(Colegiado de Vereadores)

Altera a Lei 5.935/2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO", para adequar a data comemorativa ao calendário nacional.

Art. 1o. A Lei no 5.935, de 13 de novembro de 2002, que instituiu e incluiu no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO SOCIÓLOGO" (22 de julho), passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:
"Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o 'DIA DO SOCIÓLOGO' (10 de dezembro)." (NR);

II – na parte normativa:

"Art. 1o. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei no 2.376, de 21 de novembro de 1979, o 'DIA DO SOCIÓLOGO', a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro". (NR)

Art. 2o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo adequar o Dia do Sociólogo no Calendário Municipal de Eventos à data comemorativa considerada em âmbito nacional.

A Lei no 5.935 é do ano de 2002, entretanto, por volta do ano de 2009, com a aprovação de projeto de lei sobre o tema na Câmara dos Deputados, a categoria passou a considerar e celebrar sua data comemorativa em 10 de dezembro, que é a data da sanção e promulgação da Lei Federal no 6.888/1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Sociólogo e dá outras providências.

Como se pode ver nas publicações que seguem anexas a esta propositura, a data comemorativa de 10 de dezembro é amplamente reconhecida e utilizada por universidades federais, preenchendo, dessa forma, o requisito previsto no art. 190-A, § 2o, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 24/09/2021

ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ANTONIO CARLOS ALBINO

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

LEANDRO PALMARINI

MADSON H. NASCIMENTO SANTOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

MÁRCIO PENTECOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

QUÉZIA DOANE DE LUCCA

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 13.533

(Prefeito Municipal)

Autoriza crédito adicional suplementar para atender ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e ao Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiaí (R\$ 44.411.568,04).

Art. 1º Fica o Chefe do executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 44.411.568,04 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), nas seguintes dotações:

14.01.10.302.191.2190 .33503900. 0 - R\$
41.111.566,32 - PROMOÇÃO DE AÇÕES DA REDE DE ATENÇÃO HOSPITALAR

51.01.10.302.0191.8516.33903900. 0 R\$ 3.300.001,72
- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO E POLICLINICA

Art. 2º A cobertura do crédito que trata o art. 1º far-se-á com anulação das seguintes dotações, na forma do art. 43, §1º III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

13.12.365.195.2921.31901100.0 - R\$ 16.000.000,00 -
MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - CRECHE



PODER LEGISLATIVO

- 13.12.365.195.2151.31901100.0 - R\$ 8.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - CRECHE
- 13.12.361.196.2150.31911300.0 - R\$ 8.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL
- 13.12.361.196.2144.31901100.0 - R\$ 6.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS - MERENDA - FUNDAMENTAL
- 13.12.361.196.2150.31901100.0 - R\$ 3.000.000,00 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - FUNDAMENTAL
- 13.12.365.195.2152.31911300.0 - R\$ 3.411.568,04 - MANUTENÇÃO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO - PRE ESCOLA

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, no valor de R\$ 44.411.568,04 (quarenta e quatro milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

A iniciativa justifica, pois, no decorrer do presente exercício ocorreram eventos que impactaram nas despesas do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo e do Hospital Universitário/Faculdade de Medicina de Jundiaí, tais como reajuste de colaboradores em índice superior ao previsto, aumento da despesa com materiais médicos e medicamentos devido a pandemia e no caso do Hospital Universitário frustração da receita de transferências do Estado.

A medida se faz necessária para adequar os convênios aos custos reais dos dois Hospitais Conveniados com o Município, evitando causar desassistência aos usuários do SUS.

A abertura do crédito adicional suplementar de que trata a presente proposição dar-se-á mediante anulação de dotação orçamentária e encontra-se em consonância com a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, inc. III e possui adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário financeiro que acompanha a proposta.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos nobres Edis, para a sua aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 13.534
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 7.828/2012, que reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, para alterar anexo de descrição dos cargos que especifica.

Art. 1º O Anexo IX da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, intitulado “Índice de Descrições de Cargos de Provimento Efetivo”, passa a vigorar conforme as descrições anexas a esta Lei em relação aos cargos de:

- I - Agente de Fiscalização de Posturas Municipais;
- II - Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento;
- III - Assistente de Administração;
- IV - Assistente Técnico de Gestão;
- V - Procurador Jurídico Fundacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC IC
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Fiscalizar núcleos de submoradias, identificando e cobrindo a construção de novas submoradias, aplicação das já existentes, comercializações, invasões, utilizações indevidas, conforme previsto em Lei específicas.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> - Livrar, quando necessário, autos instituídos pela legislação municipal, tais como: intimação, notificação, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros; - Fiscalizar o efetuar diligência em setor pré-determinado ou em local específico quando determinado pelo superior imediato, ou por circunstância ao interesse público, em cumprimento das normas legais vigentes; - Proceder a orientação ao múltiplo e outro no tocante à aplicação da legislação vigente; - Auxiliar na fiscalização da constatação de esgoto, comunicando as autoridades competentes as irregularidades verificadas; - Fiscalizar, constatar, apurar e comunicar todo e qualquer fato à autoridade ou setor competente, objetivando a atualização dos cadastros municipais; - Aplicar a legislação tributária quanto às suas obrigações acessórias; - Comunicar às autoridades fiscais da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, quando da verificação e/ou constatação de usuários de obrigações tributárias e não tributárias a ela relacionadas; - Executar e/ou participar de ações e articulações conjuntas com secretarias e órgãos municipais; - Fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal nº 5.163, de 24 de agosto de 1999 (Lei de contenção); - Coordenar as atividades necessárias do domicílio em núcleos de submoradias; - Coordenar as atividades de mudanças das famílias residentes nos núcleos de submoradias, quando necessário; - Auxiliar e coordenar as atividades de reintegração de posse de áreas envolvendo ações judiciais da Fundação; - Inspeccionar núcleos de submoradias ou áreas propícias à sua proliferação, constatando e identificando irregularidades previstas em lei específicas; - Fazer rondas diárias conforme cronograma previamente preparado e verificar denúncias anônimas ou não, que são passadas para a FUMAS, realizando sindicância; - Classificar as infrações segundo o seu gênero e identificar infratores, qualificando-os; - Livrar e expedir notificações, intimações e autos de infração; - Orientar os infratores quanto a possibilidade de apresentar defesa; - Elaborar relatórios sobre suas atividades específicas; - Executar tarefas correlatas e afins nos núcleos, terrenos baldios e núcleos, participando no levantamento e erradicação de aglomerações de moradores de sua área de atuação; - Participar de levantamentos cadastrais e campanhas junto às populações carentes em geral; - Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:
FORMAÇÃO:
Prêmio Médio e Habilitação A e D.
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:
6 meses

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:	1 – Básico			3 - Domínio
	1	2	3	
Atendimento ao público				x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação				x
Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos diversos	x			
Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação				x
Legislação Tributária, Normas Técnicas Brasileiras e Código Sanitário.	x			
HABILIDADES INDIVIDUAIS				
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, produtividade, cumprimento de prazos, cultura da qualidade, organização e controle, planejamento e proficiência.				

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP I/II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
<ul style="list-style-type: none"> - Prestar assessoria e consultoria a órgãos e entidades do Governo Municipal, Planejar, elaborar, executar e controlar atividades relacionadas à gestão das diversas áreas da Fundação.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar, analisar e controlar a evolução da execução, auxiliando nos demais órgãos da Fundação na reformulação orçamentária de programas de trabalho; - Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas propostos; - Analisar cláusulas de natureza financeira, nos editais de licitação; - Analisar documentação de capacidade econômico-financeira, de empresas proponentes em procedimentos licitatórios; - Coordenar e participar de equipes na realização de estudos e pesquisas na sua área de formação profissional, assim como na elaboração e execução de planos, programas e projetos; - Analisar desempenho do sistema implantado, reavaliar rotinas manuais, métodos de trabalho, verificando o atendimento ao usuário, visando solucionar problemas relacionados com os sistemas; - Atuar como assistente técnico da municipalidade, emitindo laudos, pareceres e realizando vistorias; - Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social de planos, programas e projetos; - Planejar as atividades de fiscalização das áreas sob sua responsabilidade, impedindo invasão, ampliação e comercialização de submoradias, sempre em consonância com a legislação vigente; - Expedir notificações, intimações e memorandos aos órgãos públicos e entidades representativas de moradores, encaminhando providências adequadas a cada caso; - Orientar e instruir os moradores dos núcleos de submoradias sobre regulamentos, legislação e acordos aplicáveis às áreas de ocupação, zelando pelo cumprimento dos mesmos; - Intervir pessoalmente em casos emergenciais, aplicando medidas adequadas ao abrandamento ou solução de cada problema; - Analisar os autos de infração, aplicados pelos agentes fiscalizadores e, dentro dos prazos previstos na lei específica, aplicar ou não autos de imposição penalidade; - Organizar agenda da Comissão Deliberativa da Lei nº 5.163/98 e instruir os processos com todos os documentos e informações pertinentes a cada caso, controlando carga e prazos; - Participar e interagir com outros órgãos públicos ou privados envolvidos nas questões relativas à migração, objetivando impedir o surgimento de novos núcleos de submoradias ou crescimento nos atuais.



PODER LEGISLATIVO

- Supervisionar, orientar e coordenar atividades de manutenção de níveis e controle orçamentário, determinando a execução de tarefas específicas, organizando as atividades das equipes sob sua subordinação;
- Executar suas tarefas ou fazê-las executar, sempre em conjunto com os setores Social e Técnico da Fundação, e em consonância com as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- Manter arquivos e registros de todas as suas atividades e responsabilidades, pautando-se nessas atividades com clareza, abrangência e qualidade técnica;
- Analisar pedidos de abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
 - Analisar o comportamento dos preços públicos;
 - Analisar o comportamento da receita fiscal, tributária e não tributária;
- Efetuar pareceres visando instrução de processos;
- Elaborar a programação de desembolso, em consonância com o comportamento da receita e das atividades fundacionais;
- Elaborar cálculos de natureza judicial;
- Elaborar cálculos de reajustes;
- Elaborar cronograma de pagamentos;
- Elaborar documentos de apuração contábil;
- Elaborar minuta de projeto de lei versando sobre abertura de créditos adicionais especiais e suplementares;
- Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos ao plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- Realizar estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias da Fundação;
- Elaborar projetos de lei versando sobre matéria tributária;
 - Realizar estudos e pesquisas visando à atualização de valores da área tributária e não tributária;
 - Elaborar demonstrativos e anexos de acompanhamento dos projetos de leis relativos a área tributária e não tributária;
 - Elaborar normas e procedimentos da área fiscal, tributária e não tributária;
 - Interagir com outros órgãos governamentais na área fiscal, tributária e não tributária;
 - Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções na área fiscal, tributária e não tributária;
 - Promover o procedimento tributário em todas as suas etapas, respeitadas as disposições constantes do Código Tributário Municipal;
- Acompanhar o compartilhamento de cadastros e informações junto ao Tribunal de Contas da União e dos Estados, Ministério Público e demais Órgãos da Administração Tributária do Estado e da União;

Coordenar treinamento para usuário final; Dar suporte técnico contínuo ao usuário em software e hardware; Implantação e administração de redes e servidores; Implantação e gerenciamento de hardware e software; Acompanhamento e gerenciamento técnico de fornecedores de soluções em tecnologia da informação; Definir e propor a aplicação de recursos financeiros em tecnologia da informação; Executar outras atividades típicas do cargo em do órgão de lotação.			
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:			
FORMAÇÃO:			
Superior completo em Administração ou Ciências Contábeis ou Direito ou Economia ou Tecnologias da Informação ou outras relacionadas a Administração Pública a definir em edital.			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
6 meses			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:			
	1 - Básico	2 - Intermediário	3 - Dominio
	1	2	3
Cálculo Estatística			x
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Informática - Pacote Office, Sistemas Integrados e Aplicativos voltados para área de atuação			x
Legislação voltada a área de atuação			x
Atendimento ao público			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura de qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa / pro-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica, visão sistêmica.			

- Supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas informatizados, inclusive tributários;
- Elaborar pareceres, em processo administrativo tributário nas esferas de competência, relativos ao recolhimento à restituição, ao ressarcimento e a redução de alíquotas;
- Emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;
- Elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes à matéria tributária e não tributária;
- Especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamentos contábeis, arrecadação e cobrança;
- Acompanhar, analisar e controlar as contratações da Fundação (do edital até a emissão da NF) visando cumprir a Legislação evitando assim os passivos Previdenciários;
- Atuar junto aos demais Departamentos e Unidades da Fundação Municipal de Ação Social com ações que visem diminuir os gastos públicos;
- Analisar planilhas de custos das empresas de Prestação de Serviços que se encontram em processo licitatório;
- Formular planilhas estimativas de custos de prestação de serviços para nortear a licitação;
- Elaborar cálculos de natureza judicial fornecendo subsídio para defesa do Município como autora ou ré na Justiça comum (Federal ou Estadual) e na Justiça do Trabalho;
- Controlar e pagar os precatórios de acordo com as normas legais e constitucionais;
- Elaborar cálculos de reajuste e realinhamento;
- Controlar a dívida fundada da Fundação (conferência e empenho de valores emitidos pelos bancos, controle dos saldos e elaboração de demonstrativo para Balanço Patrimonial);
- Atuar junto à Secretaria do Tesouro Nacional e Instituições Financeiras nacionais;
- Atuar junto às diversas áreas e Unidades de Gestão como, Finanças, Recursos Humanos, Obras, Serviços Públicos, Administração, Planejamento e Meio Ambiente em atividades próprias de sua formação profissional, prestando assessoria e consultoria interna;
- Participar da análise e avaliação de novos processos organizacionais e instrumentos tecnológicos e de informação, no âmbito da sua área de atuação;
- Participar da elaboração e execução orçamentária da Fundação e da Prefeitura;
- Participar e acompanhar a elaboração e execução de contratos diversos;
- Avaliar o desempenho dos projetos e sistemas implantados;
- Instruir processos técnicos e administrativos e desenvolver manuais relacionados a especificações de métodos e procedimentos;
- Treinar usuários nos sistemas e aplicativos disponíveis, prestando suporte na solução de problemas;
- Definir e implantar novos sistemas, visando soluções às áreas usuárias;
- Analisar e programar novos sistemas de aplicação com baixa ou média complexidade;

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AD 1/C
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- Executar atividades de apoio administrativo em processos e procedimentos das diversas Diretorias e Divisões de lotação;
ATRIBUIÇÕES
- Atender ao público interno e externo, fornecendo informações e orientações necessárias;
- Auxiliar nas atividades relacionadas a administração de pessoal, contabilidade, orçamento, compras, patrimônio, protocolo, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Auxiliar na gestão de contratos;
- Operar terminais de computador inserindo e extraindo informações e dados em meio magnético, eletrônico ou impresso, para orientação e esclarecimentos aos contribuintes, no âmbito de sua competência;
- Executar atividades relativas ao lançamento e arrecadação dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;
- Analisar, informar, despachar, emitir parecer e executar expedientes referentes a lançamentos, cobrança de tributos, certidões e outros documentos fiscais;
- Prestar informações sobre a legislação tributária municipal, orientando os contribuintes sobre sua correta aplicação;
- Controlar a arrecadação das receitas da Fundação, compreendendo as de natureza tributária e o não tributária;
- Executar atividades relativas ao lançamento e a arrecadação dos tributos mobiliários e imobiliários, mantendo atualizados os cadastros respectivos;
- Emitir certidões, inclusive de dívida ativa, de execução fiscal e outros documentos fiscais;
- Executar atividades técnico-administrativas, apurar, emitir, registrar, informando e lançando dados relativos às áreas de atuação da Divisão;
- Elaborar relatórios dos procedimentos e rotinas de serviço dentro de sua área de atuação;
- Classificar, arquivar e desanquivar documentos, livros, plantas e outros expedientes;
- Executar atividades de digitação em geral;
- Executar serviços relacionados com faturas, compras, leilões e pregos;
- Realizar atividades relacionadas ao atendimento de chamadas telefônicas e execução de ligações locais, interurbanas e internacionais, observando as normas estabelecidas;
- Receber e expedir correspondências e demais expedientes relativos à unidade administrativa em



PODER LEGISLATIVO

que atua:

- Requisitar e receber material de escritório;
- Redigir documentos, correspondências e minutas de atos administrativos e normativos;
- Levantar dados necessários à elaboração de trabalhos afetos à sua área;
- Informar processos de rotina, emitindo parecer e controlando sua tramitação;
- Realizar cálculos e operações de caráter financeiro, fiscal, tributário e contábil;
- Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa;
- Prestar atendimento aos munícipes, encaminhando as solicitações aos órgãos específicos;
- Secretariar reuniões e elaborar atas quando solicitado;
- Atender mutuanos do SNH, registrando solicitações, esclarecendo sobre normas contratuais, preços, pagamentos, multas, etc.;
- Receber, classificar, distribuir aos mutuanos do SNH correspondências em geral, cartas, cobranças, notificações e outros informes decorrentes da relação contratual;
- Encaminhar mutuanos do SNH ao CDHU ou outros órgãos envolvidos no processo;
- Encaminhar a CDHU ou outros órgãos do SNH, cartas, contratos, protocolos, relações e outros documentos;
- Controlar adidos de verbas e adiantamentos, formalizando as devidas prestações de contas;
- Preparar agenda, marcando reuniões e outros compromissos;
- Receber, conferir, registrar e controlar a entrada e saída de documentos, processos, expedientes e correspondências relativas à unidade em que atua;
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:																												
FORMAÇÃO:																												
Ensino Médio																												
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:																												
0 meses																												
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:																												
Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">1 - Básico</th> <th colspan="3">2 - Intermediário</th> <th colspan="3">3 - Domínio</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>x</td> </tr> </tbody> </table>	1 - Básico			2 - Intermediário			3 - Domínio			1	2	3	1	2	3	1	2	3									x
1 - Básico			2 - Intermediário			3 - Domínio																						
1	2	3	1	2	3	1	2	3																				
								x																				

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC IC
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Atuar nos diversos processos e procedimentos administrativos promovendo a sua gestão.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> Coordenar e executar atividades relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais de consumo e permanente; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento; Executar atividades relacionadas com a supervisão e planejamento de pessoal, material e orçamento; Executar serviços relacionados com licitação, compras, leilões e pregões; Executar tarefas relativas ao recebimento, estocagem, distribuição, registro, inventário e reposição de materiais de consumo e permanente; Orientar a aplicação de normas gerais; Participar de estudos voltados à melhoria e/ou adequação de rotinas, normas, regulamentos e práticas de trabalho; Redigir relatórios e pareceres; Coordenar a identificação, registro, inclusões e exclusões de bens patrimoniais; Supervisionar a unidade da administração ligada à sua especialidade; Executar tarefas relativas ao controle do adiantamento, elaborando relatórios e prestação de contas; Atuar nos diversos processos e procedimentos administrativos promovendo a sua gestão; Atender ao público interno e externo, promover o acolhimento, fornecer as orientações e encaminhamentos necessários; Elaborar planilhas, gráficos, quadros demonstrativos, relatórios e outros expedientes relacionados à sua unidade administrativa; Desenvolver atividades relacionadas à administração de pessoal, contabilidade, orçamento, compras, patrimônio, protocolo, gestão de contratos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa; Coordenar e executar atividades relativas à contratação de serviços e aquisição de equipamentos e materiais; Desenvolver atividades relacionadas com a supervisão e planejamento de pessoal;

Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação				x
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados				x
Atendimento ao Público				x
HABILIDADES INDIVIDUAIS				
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura de qualidade, cumprimento de prazos, organização e controle, produtividade e trabalho em equipe.				

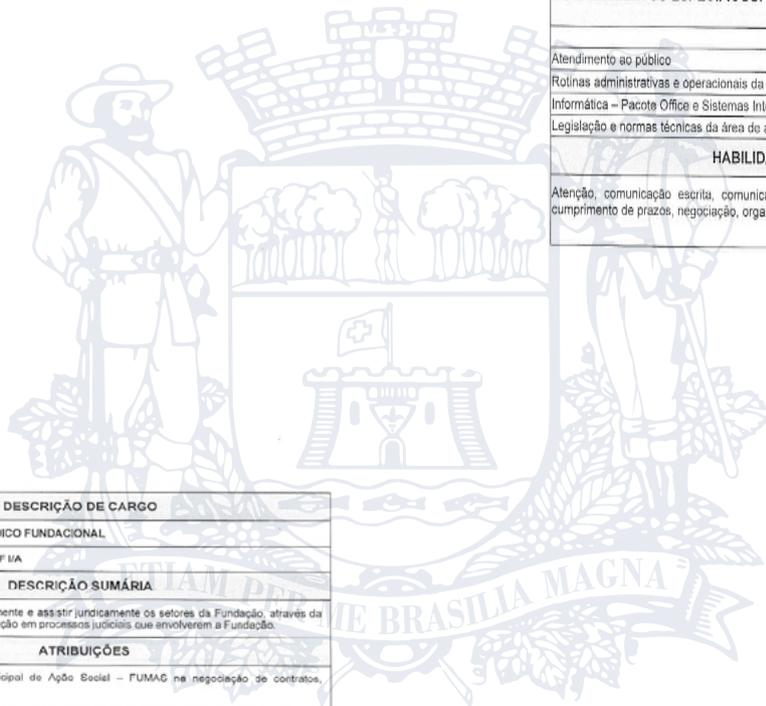
<ul style="list-style-type: none"> Orientar a aplicação de normas gerais; Participar de estudos voltados à melhoria e/ou adequação de rotinas, normas, regulamentos e processos de trabalho; Efetuar a prestação de contas de convênios diversos; Elaborar e acompanhar a execução do orçamento das áreas; Efetuar simulações de acordos de débitos em dívida ativa e seu parcelamento; Elaborar cálculos de liquidação de sentença trabalhista; Analisar as cláusulas financeiras/previdenciárias; Acompanhar o serviço da dívida interna fundada; Analisar o reajuste/realinhamento dos contratos; Emitir certidões negativas ou positivas de débitos e tributos; Realizar o atendimento ao munícipe em guichês, telefone, e-mail e pessoalmente; Constituir o crédito tributário, obedecida à legislação vigente; Garantir que a implantação de soluções que tenham impacto na sua área de atuação seja feita de acordo com a legislação pertinente; Interagir com outros órgãos governamentais, órgãos fiscalizadores, para suporte técnico e avaliação dos atos pretendidos; Racionalizar o desenvolvimento de tarefas e propor soluções; Recomendar, implementar modificações, inovações e soluções para processos de trabalho; Zelar pelo material utilizado; Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação. 																											
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:																											
FORMAÇÃO:																											
Ensino Médio mais Técnico em Administração, Contabilidade, Finanças, Gestão de Políticas Públicas, Informática, Informática para Internet, Serviços Jurídicos, Logística, Marketing, Recursos Humanos, Redes de Computadores e Secretariado.																											
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:																											
0 meses																											
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3">1 - Básico</th> <th colspan="3">2 - Intermediário</th> <th colspan="3">3 - Domínio</th> </tr> <tr> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> <th>1</th> <th>2</th> <th>3</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>x</td> </tr> </tbody> </table>	1 - Básico			2 - Intermediário			3 - Domínio			1	2	3	1	2	3	1	2	3									x
1 - Básico			2 - Intermediário			3 - Domínio																					
1	2	3	1	2	3	1	2	3																			
								x																			
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados																											



PODER LEGISLATIVO

Legislação, Normas e Procedimentos da área de atuação			x
Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação			x
Atendimento ao Público			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura de qualidade, cumprimento de prazos, flexibilidade, foco no resultado, iniciativa/pró-atividade, liderança, negociação, organização e controle, planejamento, produtividade, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão estratégica, visão sistêmica.			

FUMAS quanto ao cumprimento das exigências para registro dos projetos habitacionais;			
- Propor e responder ações de qualquer espécie e medidas cautelares, em defesa dos interesses da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, acompanhando-os em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais, até decisão final transitada em julgado;			
- Orientar os servidores que auxiliem na execução de atribuições típicas da classe;			
- Promover a execução da dívida ativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;			
- Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo e/ou do órgão de lotação.			
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS:			
FORMAÇÃO:			
Superior completo em Direito com Registro no órgão de classe.			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			
6 meses			
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:			
	1 – Básico	2 – Intermediário	3 – Domínio
Atendimento ao público			x
Rolinas administrativas e operacionais da área de atuação			x
Informática – Pacote Office e Sistemas Integrados			x
Legislação e normas técnicas da área de atuação			x
HABILIDADES INDIVIDUAIS			
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, negociação, organização e controle e planejamento.			



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: PJF IIA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- Representar a FUMAS judicialmente e assistir juridicamente os setores da Fundação, através da emissão de pareceres e de instrução em processos judiciais que envolverem a Fundação.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS na negociação de contratos, convênios e acordos;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre assuntos jurídicos afetos à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Redigir ou orientar a redação de projetos de lei e suas respectivas justificativas;
- Examinar anteprojeto de lei e outros atos normativos de interesse da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Assessorar juridicamente os Departamentos e Unidades da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Orientar juridicamente as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados na Fundação;
- Preparar informações a serem prestadas em processo de mandados de segurança e "habeas corpus";
- Prestar assessoramento e consultoria jurídica;
- Participar das etapas de processos referentes ao estudo de matéria jurídica como adequação à legislação vigente, apuração de informações e instrução de defesa ou acusação;
- Redigir e apreciar documentos jurídicos;
- Interpretar normas legais e administrativas;
- Opinar nos processos que se encontrem, em grau de recurso, à apreciação do Superintendente ou dos Diretores;
- Assessorar a elaboração de documentos, termos, contratos e convênios em que a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS for parte integrante;
- Examinar documentos destinados à instrução de processos, ajuizando sobre sua validade determinando ou não a sua juntada, para documentar de modo preciso os referidos processos;
- Instruir e acompanhar o andamento de processos nos órgãos externos ligados ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público ou Tribunais de Contas;
- Examinar tudo que diga respeito à dívida ativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- Prestar assistência aos Departamentos e Unidades da Fundação Municipal de Ação Social –

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei por meio do qual se pretende a substituição do Anexo IX da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, intitulado “Índice de Descrições de Cargos de Provimento Efetivo”, em relação aos cargos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento, Assistente de Administração, Assistente Técnico de Gestão e Procurador Jurídico Fundacional.

A iniciativa objetiva viabilizar a implantação do sistema de dívida ativa na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, permitindo a cobrança de seus créditos conforme o Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), o Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 460/2008) e normas correlatas.

A medida é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e permitirá maior celeridade, eficiência e transparência na atuação da Fundação.



PODER LEGISLATIVO

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, "caput" e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí. Quanto à iniciativa, a propositura encontra amparo legal no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, que reconhece a competência privativa do Prefeito para iniciativa legislativa em assuntos relacionados à organização administrativa e regime jurídico dos servidores, estampados especialmente em seus incisos I, III e IV.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MOÇÃO Nº 165

APOIO ao Projeto de Lei nº 557/2021 do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODEMOS) que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Estado de São Paulo.

Considerando a importância de formas sustentáveis e mais ambientalmente responsáveis de obtenção de energia elétrica, como a energia solar;

Considerando que os painéis fotovoltaicos são considerados como formas de energia alternativa, limpa, renovável e sustentável; e Considerando que a proposta em questão visa instituir uma campanha de incentivo a essa modalidade de obtenção de energia no Estado de São Paulo, e com isso, trazer mais qualidade de vida e o fomento da implantação do conceito de economia sustentável, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 557/2021 do Deputado Estadual Bruno Ganem (PODE) que institui a Campanha de Incentivo à Instalação de Painéis Fotovoltaicos no Estado de São Paulo, dando-se ciência desta deliberação ao autor da proposta.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

ROBERTO CONDE ANDRADE
'Pastor Roberto Conde'

MOÇÃO Nº 166

APOIO ao Projeto de Lei nº 866/2021, do Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), que altera as leis n.ºs 9.394/1996 e 11.947/2009, para estimular a criação de hortas escolares e para que a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola possa ser usada na implantação e manutenção destes espaços de cultivo nos estabelecimentos de ensino e dá providências correlatas.

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 866/2021, do Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), que altera a Lei nº 9.394/1996, para determinar que a União estimule a criação de hortas nas escolas públicas de educação básica; e a Lei nº 11.947/2009, para explicitar que os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola possam ser usados na implantação e manutenção de hortas escolares;

Considerando que tal proposta tem como objetivo estimular a criação de hortas, o que teria um papel de grande significado, pois envolveria crianças e adolescentes em um lindo processo de aprendizagem sobre como manejar a terra, cultivar hortaliças e outras plantas;

Considerando que o tema em questão tem muito a contribuir na formação de novos cidadãos, pois além de ajudar no equilíbrio do Ser, ao entender o ciclo de plantio e vida que existe na natureza, integrando disciplinas como química, biologia e mesmo física, e com isso, entender a si mesmo e o universo de uma forma mais ampla, dando-se o devido valor aos alimentos que consomem, evitando o desperdício e mais, ocupando espaços ou áreas comunitárias vazias e que só acumulam detritos a dão gastos de manutenção ao Poder Público; e

Considerando que, cumpre ressaltar, que a presente proposta, apesar de seu caráter aparentemente singelo, proporcionará

articulação entre o ensino escolar e o combate ao drama representado pelos maus hábitos alimentares, que grassam principalmente na população mais jovem, uma vez que cabe ao Poder Executivo criar programas e dar-lhes o formato mais adequado, conforme a organização da administração pública e as disponibilidades orçamentárias,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 866/2021, do Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), que altera as leis n.ºs 9.394/1996 e 11.947/2009, para estimular a criação de hortas escolares e para que a verba do Programa Dinheiro Direto na Escola possa ser usada na implantação e manutenção destes espaços de cultivo nos estabelecimentos de ensino e dá providências correlatas, dando-se ciência de sta deliberação ao seu autor, bem como ao Sr. Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'

MOÇÃO Nº 167

APOIO ao Projeto de Lei nº 603/2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão (Novo), que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o ano de 2022.

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o Projeto de Lei nº 603/2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão (Novo), cujo objetivo é impedir mais um aumento de imposto para o bolso dos contribuintes do Estado de São Paulo; Considerando que o atual cenário pandêmico gerou uma série de dificuldades como consequência das drásticas restrições sanitárias, tais como o aumento do número de desempregados;

Considerando a real necessidade de auxiliar os cidadãos na recuperação de suas perdas emocionais e na economia familiar, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 603/2021, de autoria do Deputado Ricardo Mellão (Novo), que acrescenta o artigo 4º às Disposições Transitórias da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Ricardo Mellão, autor do projeto;
2. Sr. Ederson Felipe – Felipão; Presidente do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Jundiaí; e
3. Sr. Edison Severo Maltoni, Presidente do Sincomércio Jundiaí.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

MOÇÃO Nº 168

REPÚDIO ao Portal Zap Imóveis por propor a seus clientes que dispensem imobiliárias e corretores de imóveis na intermediação de suas transações imobiliárias.

O Zap é o maior portal imobiliário do país, e foi recentemente adquirido pelo Grupo OLX. Seus maiores clientes são justamente as corretoras e corretores de imóveis, que, quando devidamente licenciados, são o caminho mais seguro para a aquisição de imóveis.

A compra de um imóvel costuma ser a mais importante transação comercial da vida do brasileiro. Mesmo que seja apenas para locação, deve-se cercar de cuidados que vão muito além de colocar um simples anúncio, o que demonstra a importância dos profissionais corretores.

Apesar disso, o Portal Zap Imóveis propõe que seus clientes dispensem imobiliárias e corretores de imóveis para suas transações. Trata-se de uma atitude infeliz da empresa, que, pela experiência no ramo, sabe a importância fundamental da figura desse profissional numa intermediação imobiliária, sobretudo orientando as partes interessadas e envolvidas quanto à legislação que disciplina a matéria.

Isto posto,

PODER LEGISLATIVO

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Portal Zap Imóveis por propor que seus clientes dispensem imobiliárias e corretores de imóveis, que, quando devidamente licenciadas, são o caminho mais seguro para a aquisição de um patrimônio desse tipo. Dê-se ciência desta deliberação ao Grupo Zap Internet Ltda.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio – Delegado'

MOÇÃO Nº 169

APOIO ao Projeto de Lei 552/2021, de autoria do Deputado Bruno Ganem (Podemos), que proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada.

Os debates acerca da causa animal têm tomado proporções mundiais e as pautas sempre são atualizadas, em virtude de melhorias para os nossos animais de estimação e seu bem-estar. De acordo com o artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição", além de "responsabilidade por dano ao meio ambiente".

Levando em conta os inúmeros casos de animais que são abandonados em residências e acabam sofrendo maus tratos, como por exemplo, fome, sede ou ainda amarrados a guias curtas, é importante levantar o debate a respeito da consciência dos tutores.

Também ocorrem casos em que comércios ou empresas utilizam animais como instrumentos para prover segurança aos estabelecimentos, de modo que os "cães de guarda" comumente são deixados na função de vigilância por um longo tempo, especialmente durante os finais de semana, sem que haja qualquer supervisão sobre as condições em que se encontram.

A discussão sobre o tema deve ser levantada para que as melhorias no que diz respeito à causa animal sejam realizadas, sempre prezando pelo bem-estar dos animais de estimação.

Por isso, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei 552/2021, de autoria do Deputado Bruno Ganem (Podemos), que proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana por mais de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, ainda que seja disponibilizada alimentação e infraestrutura adequada.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputado Estadual Bruno Ganem, e
2. Sra. Daniela Araújo Passos, Diretora do Departamento de Bem Estar Animal, da Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

DANIEL LEMOS

MOÇÃO Nº 170

APOIO ao Projeto de Lei nº 3.018/2021, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior.

A educação de qualidade deve ser considerada um dos alicerces da sociedade e um dos pontos para alcançar esse objetivo é a valorização dos professores. A profissão tem cada dia menos adeptos devido aos baixos salários e falta de reconhecimento do trabalho que, muitas vezes, excede a carga horária proposta, graças à necessidade de planejamento e outras atividades que vão além da sala de aula. Excetuando-se aqueles que tem verdadeira vocação para o magistério, a maior parte das pessoas tem evitado a profissão por esse contexto.

Neste sentido, o Senador Sérgio Petecão apresentou o Projeto de Lei nº 3.018/2021, que modifica a legislação do Imposto de Renda para isentar o salário do professor em efetivo exercício, com a esperança de que a medida contribua para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), para a valorização salarial desses profissionais, defendendo que cabe ao poder público instrumentalizar mecanismos incentivadores de adesão ao magistério.

Por esses motivos,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta **Moção de APOIO** ao Projeto de Lei nº 3018/2021, de autoria do Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a remuneração da atividade de professor em efetivo exercício na educação infantil, fundamental, média e superior, dando-se ciência desta deliberação ao Senador autor do projeto e à Presidência do Senado.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 2021.

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
'QUÉZIA DE LUCCA'

7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 9H00

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 13.477 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades para 2022.

Em 22 de setembro de 2021.

FAOUAZ TAHA
Presidente

COVID-19

CUIDE-SE, E CUIDE DE TODOS

- USE MÁSCARA
- HIGIENIZE AS MÃOS
- MANTENHA O DISTÂNCIAMENTO

NÃO DÊ CORONA PARA O CORONA

JUNDIAÍ
PREFEITURA

JUNDIAÍ CONTRA O CORONAVÍRUS
jundiai.sp.gov.br/coronavirus/

JUNDIAÍ
PREFEITURA



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO